



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.179

BELÉM — Sexta-feira, 5 de Janeiro de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

* DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

retificando o decreto s/n de 3.8.97, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.584 de 29.10.1967 do Egrégio Tribunal de Contas, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1955 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Filomena Novaes de Vasconcelos, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida Pádua Costa — Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. ... 21.170, de 21-12-1967.
(G. — Reg. n. 055)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria da Conceição Brigido Furtado, no cargo de Escrivão padrão C, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Instituto de Educação do Pará.

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15393)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho

de 1967:

resolve assegurar, de acordo

com o artigo 179, item I, da

Constituição Política do Estado,

estabilidade ao servidor Maria

do Monte Serrat Carvalho Qua-

resma, no cargo de Professor de

3.ª entrância, Nível 6, do Qua-

dro Único, que exerce atual-

mente com lotação no Departame-

nto do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de dezembro de

1967.

com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Monte Serrat Carvalho Quaresma, no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15392)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Lourdes Aleixo de Amorim, no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15391)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Helena Santos Reis, no cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15389)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Anual	50,00	VENDA DE DIÁRIOS	
Semestral	25,00	Número avulso	NCr\$ 0,20
		Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centimetro	0,10
Semestral	30,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00
ASSINATURAS			
	NCr\$		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Luiza Tavares Lima, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15389)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Mirian Célis Gomes de Castro, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15388)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Laurimar Naiff de Mendonça, no cargo de Professor de 3a. entrância,

Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15387)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Irene Vieira da Purificação, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15386)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Idamir Duarte Barbosa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15385)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Irmã Ivone Almeida de Barros Lima, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15384)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Elisete Amaral Soares, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15382)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Durvalina Lais Almeida, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15380)

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Darci Cascaes de Brito, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15379)

DECRETO DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Dila Ana Amador Sampaio, no cargo de servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado
de Governo
Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15378)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 88 — DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1968, período de 1 a 30-1-1968, aos funcionários abaixo mencionados:

Carlos Casemiro Peixoto — Dobrador; Reinaldo Rodrigues Marvão — Contabilista; Benedito Floriano dos Santos — Servente; Nicolau Martins S. de Castro — Revisor; Benedito Moraes — Auxiliar de Organizador e João Garcia Galvão — Tipógrafo.

Dê-se ciência e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 15768)

PORTARIA N. 04 — DE 3 DE
JANEIRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Designar os funcionários Raimundo Camilo Rodrigues Chefe da Divisão de Produção, José Adelino de Souza e Daniel de Souza Valente, para sob a presidência do primeiro constituírem até ulterior deliberação a Turma de Orçamento desta Repartição, encarregando-se da elaboração dos Orçamentos e Custos dos serviços de impressão efetuados pela Imprensa Oficial do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 045)

PORTARIA N. 06 — DE 3 DE
JANEIRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o diarista extranumerário José Ribamar Brito da Costa, Aux. de Organizador Ref. 1, lotado nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.
FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 046)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO OBRAS

PORTARIA N.º 1/67, — DE
21 DE DEZEMBRO DE 1967

O presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 542, de 6 de dezembro de 1967 do Exmo. Sr. Governador do Estado Ten.-Cel. Alacide da Silva Nunes publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 21.109, de 20.12.67.

RESOLVE, na forma do parágrafo 1.º do Art. 196, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, e tendo em vista a Por-

taria n.º 23, de 19 de dezembro de 1967, do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, designar EMILIA GOUVEA PEREIRA, Auxiliar de Escritório, Padrão A, lotada na Consultoria Jurídica da SEVOP, para desempenhar as funções de Secretária da aludida Comissão.

Belém, 21 de dezembro de 1967

Pedro Daltro Cunha
Presidente da C.I.

(G. — Reg. n. 15.698.)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIRETORIA GERAL
Portaria N.º 22 — De 22 de
Dezembro de 1967

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público (DSP) usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias dos funcionários do Departamento do Serviço Público, para o exercício de 1968, assim discriminada:

CONSULTORIA JURÍDICA
Dr. Heber Gueiros — Agosto.

ASSESSORIA

Cândido Passos da Silva — Janeiro.

José Nogueira Sobrinho — Junho.

Maria de Nazareth Brandão Lima — Julho.

DIVISÃO DO PESSOAL

Lucibela Carvalho Campos — Janeiro.

Averesina Coutinho — Fevereiro.

Clarindo Assunção — Fevereiro.

Gabriel Rocha — Fevereiro.

Maria de Nazaré Pena Baía — Março.

Terezinha Cabral Sacramento — Abril.

Zuleide Ferreira da Silva — Abril.

Célia Maria Silva — Maio.

Maria José Carvalho — Maio

Sônia Matos dos Santos — Maio.

Marcus Oliveira — Junho.

Maria Carmen da Silva — Junho.

Esther Braga — Julho.

Odete Nunes — Julho.

Jacira Rodrigues de Souza — Julho.

Boanerges Guimarães — Outubro.

Maria Ruth Souza Almeida — Outubro.

Rosa Maria Mendes Brito — Outubro.

Lindalva Macédo — Novembro.

Maria da Luz D. Valente — Dezembro.

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO
E ORÇAMENTO

Walkiria Duarte dos Santos — Janeiro.

Cezarlinda Corrêa dos Santos — Fevereiro

Iraci Marquês da Silva — Março.

Mário Ferreira de Oliveira — Abril.

Antonina da Costa Souza — Maio.

Marlene Nunes Direito — Junho.

Maria de Nazaré Corrêa — Julho.

Nélia Pimentel Tavares — Agosto.

Lenir Garcez de Abreu — Setembro.

DIVISÃO DO MATERIAL

Luiz Félix da Silva — Janeiro.

Osvaldo Roffé da Silva — Janeiro.

Otacílio Paraguassu da Rocha — Março.

Pedro Evangelista Oliveira — Março.

Raimundo Tupinambá Alho — Março.

Artonio Canuto dos Santos — Junho.

Bráulio de Matos Cavalcante — Junho.

Creusa Ferreira da Silva — Junho.

José Leônidas Oliveira — Junho.

Waltair Oliveira — Junho.

Eunice Trindade Pereira — Julho.

Ivone da S. Cavalcante — Julho.

Nilcéia Couto Flóres — Julho

Reinaldo Salgado de Oliveira — Julho.

Irene Costa Barbosa — Agosto.

Elzo Wenceslau Ferreira — Outubro.

Caetano de Oliveira Xavier — Outubro.

Irene Assis M. Marques — Outubro.

Máximo Borges de Lira — Dezembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento do Serviço Público, 22 de dezembro de 1967.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do DSP

(G. — Reg. n. 056.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM
2.º. DISTRITO RODOVIÁRIO
FEDERAL

Polícia Rodoviária Federal
INSCRIÇÃO

Pelo presente Edital comunica-se a quem interessar possa que se acham abertas, no

período compreendido entre 02/1/68 a 31/1/68, as inscrições para Admissão de PATRULHEIROS na Polícia Rodoviária Federal, do 2.º. D.R.F., autorizadas através do rádio CI-404/67, do Diretor da Divisão de Trânsito do DNER, constante do processo n. 6472/67, mediante as condições seguintes:

I — Os candidatos submeter-se-ão a exame clínico, psicotécnico, de motorismo e de conhecimentos de grau primário.

II — Deverão ter no mínimo 1,65 de altura e idade compreendida entre 21 a 31 anos incompletos.

III — Comparecerão à sede do 2o. Distrito Rodoviário Federal onde apresentarão os seguintes documentos:

a) — Requerimento de inscrição dirigido ao Eng. Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal, neste Estado;

b) — Preenchimento, pelo candidato, de ficha de inscrição fornecida pelo DNER, fazendo-o de próprio punho, à tinta, exigindo-se a máxima sinceridade e absoluta precisão nos dados fornecidos, podendo vir a ser sumariamente eliminado o candidato que falsear a verdade;

c) — Prova de idade maior de 21 anos na data da inscrição e menor de 31 anos (apresentação do registro de nascimento);

d) — Certificado de quitação ou isenção do serviço militar;

e) — Carteira de Identidade;

f) — Título de Eleitor;

g) — Fôlha corrida da Polícia do local onde reside;

h) — Atestado de conduta profissional, em período de dois anos imediatamente anteriores, fornecidos pelos últimos empregadores. Na ausência de antecedente profissional, o DNER poderá aceitar comprovante de boa conduta, fornecido por duas pessoas idôneas, a critério do Departamento;

i) — Carteira Nacional de Habilitação de Motorista Profissional;

OBS: — Serão devolvidos aos candidatos, no ato da inscrição, os documentos acima relacionados de letras c), d), e), f) e i).

IV — Feita a inscrição e aceita a documentação o candidato receberá um cartão de protocolo, cujo número o identificará durante todas as provas, juntamente com a Carteira de Identidade ou Título de Eleitor. O Cartão só será fornecido uma vez preenchidas todas as exigências do item III.

V — Todas as provas, a

seguir relacionadas, terão caráter eliminatório:

a) — Prova Psicotécnica;

b) — Exame clínico;

c) — Exame de Português;

d) — Exame de Aritmética;

e) — Exame de História e Geografia (o programa corresponde ao exigido no curso primário);

f) — Prova teórico-prática de motorismo.

VI — Os exames serão realizados nesta Capital, correndo todas as despesas de estada por conta dos candidatos.

VII — Os candidatos receberão até o último dia da inscrição, instruções detalhadas sobre as provas, prevendo dia, local etc.

VIII — As vagas serão preenchidas rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos.

IX — As provas, com exceção dos exames de saúde, terão validade enquanto não houver outro exame de seleção, até o máximo de dois (2) anos.

X — Após aprovados, os candidatos receberão instrução especializada em curso intensivo, com duração de um (1) mês, sobre matéria ligada à profissão.

Os candidatos deverão apresentar-se na sede do 2o. Distrito Rodoviário Federal, Serviço de Trânsito, no Km. 0 da BR-316—Pa (Entroncamento), para inscrição, até o dia 31.1.68.

Belém, 03 de janeiro de 1968.

Enga. RAIMUNDA NONATA BARBOSA MONTEIRO

Chefe do Serviço de Trânsito

VISTO:

Eng. PEDRO SMITH DO

AMARAL

Chefe do 2o. D.R.T.

(Reg. n. 014 — Dia 5.1.68)

Ministério dos Transportes
D E P A R T A M E N T O
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTARIA N. 01/68

O Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218, da lei n. 1.711/52 combinado com o inciso XLIII, ao artigo 154, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n. ...

44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19.04.1960 e tendo em vista o que consta no processo n. 6567/67- 2o. DRF,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro, Nível 21 — Claudionor dos Santos Siqueira, Chefe do STD-3, o Escrevente, Nível 7 — Eudes Romeiro Prado, Secretário deste Distrito, e o Escrevente, Nível 7 — Carlos Octávio Lobato de Almeida, Chefe do SEM-2, para, sob a Presidência do primeiro, constituirem

Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a falta cometida pelo servidor Geraldo Gomes de Souza, Eletricista, Nível 8, matrícula 2.079.433, por ter infringido o artigo 194, item IV do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União.

Belém, 2 de janeiro de 1968.

Eng. PEDRO SMITH DO
AMARAL

— Chefe do 2o. DRF

(Reg. n. 013 — Dia 5.1.68).

ANÚNCIOS

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Ata da Assembléia Geral de FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., como abaixo se declara:

Aos dois de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social à rua João Alfredo números 47/57, nesta cidade, às dez horas do dia, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária de FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., convocada especialmente para o fim de autorizar a aquisição de um imóvel para a sociedade e alienação de outro imóvel, desnecessário aos fins sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Paulo Lobão de Oliva, que mandou fazer a chamada dos acionistas presentes, verificando haver número legal, conforme se verificou pelo livro de presenças. Assim, convidou os acionistas José Lobão de Oliva e Pedro Lobão de Oliva para servirem como secretários. A seguir o senhor presidente determinou ao segundo secretário que lesse os editais de convocação desta Assembléia Geral publicados no "Liberal" e no DIÁRIO OFICIAL dos dias 23, 27 e 28 de dezembro de 1967 e assim concebidos: FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os acionistas desta sociedade FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia dois de janeiro de 1968, às 10 horas (HBV) da manhã, na sede social, à rua João Alfredo, números 47/57, para deliberarem sobre:

a) aquisição de um imóvel destinado aos fins sociais;

b) alienação de outro imóvel desnecessário aos fins sociais;

c) o que ocorrer. Belém, 22 de dezembro de 1967. (a) Paulo Lobão de Oliva. Logo a seguir o senhor presidente submeteu à decisão da Assembléia Geral a questão referente à compra do imóvel número 47 à rua João Alfredo, onde a sociedade tem sua sede, que foi oferecido à sociedade pelo proprietário. Os acionistas decidiram votar favoravelmente a essa aquisição, dando os poderes necessários à diretoria para decidir sobre o assunto pela forma mais conveniente aos interesses sociais. Em seguida o senhor presidente submeteu à decisão da Assembléia Geral a necessidade de ser feita a alienação do imóvel à rua 13 de Maio, número 210, inteiramente desocupado e que não tem nenhum interesse para a sociedade em conservá-lo. Os senhores acionistas, atendendo a que esse imóvel não é ocupado pela sociedade, está aliás desocupado, concordou também em vendê-lo, dando os poderes necessários a diretoria para acertar o preço e demais condições de venda do referido imóvel.

Tendo sido exgotada a ordem do dia o senhor presidente colocou a palavra à disposição de qualquer acionista,

e como ninguém quizesse fazer uso da mesma, suspendeu esta reunião pelo tempo necessário à lavratura da competente ata. Reabertos os trabalhos e submetida a ata lavrada à decisão dos senhores acionistas, a mesma foi unanimemente aprovada. Em firmeza do que assinam a presente, junta mente com a mesa que presidiu aos trabalhos.

(aa) JOSÉ LOBÃO DE OLIVA
PAULO LOBÃO DE OLIVA
PEDRO LOBÃO DE OLIVA
MARIA AUGUSTA DIAS OLIVA
MÁXIMA ACATAUASSU OLIVA
MARIA GUILHERMINA LOBÃO DE OLIVA.

Declaro que a presente ata está de acordo com o original lavrado no livro competente.

Belém, 2 de janeiro de 1968.

(aa) PAULO LOBÃO DE OLIVA — Presidente
JOSÉ LOBÃO DE OLIVA — Diretor

(Reg. n. 012 — Dia — 5.1.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Pedro Augusto Celso Portugal, Antônio Cezar Borges e Jorge Ferreira Côrtes, brasileiros, solteiros, e Wilfred Martindale Dankfort, holandês, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de janeiro de 1968.

as : João Francisco de Lima Filho

1º Secretário

(T. 13524. — Reg. n. 016. — Dias 5, 9, 10 e 11-1-68.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "MARCILIO DIAS"

Resumo dos Estatutos da: "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "MARCILIO DIAS", aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 20 de Maio de 1967.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "MARCILIO DIAS".

FUNDO SOCIAL: É constituído de: joia, mensalidades, contribuições, anuidade, etc.

FINS: Tem por finalidade: congregação socialmente os Inativos Militares, Militares da Ativa e os Civis indistintamente, com número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, religião e credo político, tendo por fins exclusivos a beneficência por meio de obras assistenciais e recreativas.

A AIMG tem por fim prestar aos seus associados os benefícios e serviços especificados nestes Estatutos e outros que vierem a ser criados.

Parágrafo único — Esses benefícios e serviços serão considerados:

a) Obrigatório, os que decorrem apenas de gozo dos direitos sociais.

b) Facultativo, os que são

prestados mediante condições especiais, devidamente regulamentados.

SEDE: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

DATA DA FUNDAÇÃO: — 1º de Janeiro de 1963.

DURAÇÃO: — Tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: — A Diretoria.

PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: — Bienalmente.

RESPONSABILIDADES: — A Diretoria responderá subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas.

DISSOLUÇÃO: — Não podendo a AIMG ter caráter perpétuo, poderá ser dissolvida, quando não puder solver os seus compromissos ou por qualquer circunstância imprevisível. Reunir-se-á em AG, extraordinariamente, com dois terços de seus sócios quites, com direito ao voto.

Parágrafo 1º — Decidida pela AG a dissolução, será nomeada uma Comissão de cinco (5) associados com plenos poderes para liquidar o ativo e o passivo, distribuir o saldo, se houver, igualmente entre as Instituições de Caridade, Registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo 2º — Para composição da Comissão de que trata o parágrafo anterior, gozarão prioridade os associados Fundadores, Beneméritos e os Contribuintes mais antigos.

Parágrafo 3º — Se na primeira convocação não atingir o número de associados conforme trata o presente artigo, será feita a segunda, e, se ainda não for conseguido, será feita a terceira e última convocação, que reunir-se-á com qualquer número de associados.

DIRETORIA: — Presidente: Jayme Augusto da Gama, brasileiro, casado, militar, residente a Av. Independência, 1032, apartamento 301.

Vice-Presidente: Arthur Vicentino da Costa, brasileiro, casado, Militar.

1º Secretário: Ruy Marcelino

Piedade, brasileiro, casado, militar.

2º Secretário: José Fernandes da Silva, brasileiro, casado, Militar.

1º Tesoureiro: Alcinar Gomes, brasileiro, casado, Militar.

2º Tesoureiro: Antonio dos Santos, brasileiro, casado, Militar.

Diretor Social: Wilson Lima dos Santos, brasileiro, casado, Militar.

Belém, 4 de janeiro de 1968.

(a) Jayme Augusto da Gama

— Presidente —

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Jayme Augusto da Gama.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 04 de janeiro de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabº Substituto
(G. — Dia 5-1-1968)

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

O Prefeito Municipal de Capanema, Hugo Travassos da Rosa, solicita a quem encontrou uma pasta contendo documentos e comprovantes relativos à construção do Ginásio Estadual Oliveira Brito, em Capanema, extraviados em Belém ou retirados por equívoco do carro OF-39.13, a fineza de fazer entregá-los na Rua Santo Antonio, nº 216 (Farmácia DrogaZul) ou na Prefeitura de Capanema.

Tratando-se de documentos de grande importância, de reconstrução possível mas difícil e trabalhosa, o Prefeito Hugo Travassos, antecipando os seus agradecimentos, terá também grande prazer em gratificar muito generosamente a quem quer que os entregue ou que informe, com segurança, o paradeiro dos mesmos. Capanema, 30 de dezembro de 1967.

Hugo Travassos da Rosa
Prefeito Municipal de Capanema

(T. n. 13.523. — Reg. n. 010. Dias 4, 5 e 6-1-68)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os senhores acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco número 45, às 17 (dezesete) horas (HBV), do dia 12 de janeiro corrente, para deliberarem sobre:

a) — Alteração do Estatuto Social;

b) — O que ocorrer.

Belém, 02 de janeiro de 1968.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 07 — Dias — 4, 5 e 6.1.68).

A NACIONAL S/A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de janeiro corrente, às 18 horas (HBV), em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana número 187, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social;

b) Reforma dos Estatutos.

Belém, 3 de janeiro de 1968.

Manuel Victor Constante
Portela

Diretor-Presidente
(Reg. n. 06 — Dias — 4, 5 e 6.1.68).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA

C.G.C. (M.F.) 04896759

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 5 (cinco) de janeiro de 1968, às 9,00 (nove) horas (HBV), em sua sede social, à rua do Arsenal nº 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — homologação do aumento do Capital Social com recursos da lei 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de junho de 1967;

b) — Reforma dos Estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém (PA), 28 de dezembro de 1967.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2988. Dias 29, 30-12 e 3-1-68)

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA" —

Assembléia Geral Extraordinária (1a. CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18 de janeiro de 1968, às 09,00 (nove) horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n (Rodovia Arthur Bernardes, no Tapaná), nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei nº 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, de classe nova;

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 27 de dezembro de 1967.

(aa.) Sr. Benjamim Marques
Diretor-Presidente

Sr. Tan Joe
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 2.975 — Dias 28, 29 e 30-12-67)

VICTOR C. PORTELA S. A.
CONVOCAÇÃO
Assembléa Geral
Extraordinária

VICTOR C. PORTELA S/A
— Representações e Comércio convoca seus Acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro corrente, às 12.00 (HBV) em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, 19, para examinar a proposta de alteração de parte dos seus Estatutos Sociais, de acôrdo com as instruções do Banco Central da República.
Belém, 27 de dezembro de 1967.

MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA
— Presidente —
(Ext. — 29 e 30|12'67).

AMAZÔNIA-DERIVADOS DO PETRÓLEO S/A
Assembléa Geral
Extraordinária

Pelo presente, convocamos os srs. Acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 9 horas (HBV), na sede da Empresa, sito a Rua Santo Antonio, 432, sala 512.

para o seguinte: 1) Proposta da Diretoria para aumento de capital e alteração do Estatuto; 2) Parecer do Conselho Fiscal e 3) O que ocorrer. Belém, 15 de Dezembro de 1967. (a) Maria Emma Santos O'Brien, Diretora-Presidente.

Maria Emma Santos O'Brien
Diretora-Presidente
(Reg. n. 2972 — Dias — 28, 29 e 30.12.67).

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA AMERICANA S/A.

— ICASA —
Assembléa Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa Sede Social, à avenida Nazaré, nº 177, esquina com a rua Dr. Moraes, às 16,00 horas (HBV), do dia 4 de janeiro de 1968, para tratar dos seguintes assuntos:

- Reforma dos estatutos sociais;
- aumento do capital social;
- apreciar o pedido de renúncia de um Diretor;
- preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 27 de dezembro de 1967.
A DIRETORIA
(Reg. n. 2963. Dias 28, 29 e 30-12-67).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
V I S T O :
Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. No. 15.594 — Dias 29-12 à 8-2-68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, **CELINA NAZARÉ TAVERNARD DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Angelo Cezarino", Município de Igarapé-Açu, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
V I S T O :

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. no. 15.595 — Dias 29-12 à 8-2-68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, **NAZARENO MOURA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bem-Bom, Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
V I S T O :

Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. no. 15.596 — Dias 29-12 à 8-2-68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
PORTARIA Nº 32/67, — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967.
O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria número GB-364/67 do Sr. Ministro da Saúde, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE: designar Fernando Malato de Figueiredo Escriturário, nível 8-A, Matrícula nº 2.227.908, Arcelino Pereira de Paiva, Escrevente Datilógrafo nível 7, Matrícula nº 2.209.729, Inadir Pereira de Queiroz, Mecânico Motor a Combustão, nível 8-A, Matrícula nº 2.209.726, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão destinada a proceder o levantamento do material inservível existente nas seções deste Setor e promover a sua venda em Concorrência Pública, de acôrdo com o Art. 840 do Código de Contabilidade Pública, e Decreto-Lei nº 21.063, de 19 de fevereiro de 1932.
Dr. Salomão Pontes Athias

Chefe do Setor Pará da C.E.M. CIENTE:

- Fernando Malato de Figueiredo
 - Avelino Pereira de Paiva
 - Inadir Pereira de Queiroz
- (Reg. n. 015. Dia 5-1-68)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, **VICÊNCIA MEIRELES NUNES**, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar "Praia", Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

EDITAIS JUDICIAIS

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Abrides Ferreira Filho e Adalcira Pamplona Beltrão, éle filho de João Aberides Ferreira e Hilda Gonçalves Almeida Ferreira, éla filha de Arminio Pamplona Beltrão e de Rosa Pamplona Ribeiro Beirão, solt: — Luiz de Alcântara dos Santos e Tarcisa Izaias Periera, éle, filho de Francisco Antonio dos Santos e Laura de Castro Santos, éla filha de Antonio Isaias Pereira e Amélia Ferreira Isaias solt: — Adir Ramos Barbosa e Maria de Nazaré Gaia, éle filho de Luiz Barbosa de Souza e Consessa Ramos Barbosa, éla filha de Alice dos Santos Mala, solt: — Patrício Williams Barroso de Albuquerque e Maria Vasconcelos Gomes, éle filho de Leorídio de Brito Albuquerque e Otília Barreto Albuquerque éla filha de Palácio Maciel Gomes e Izabel Vasconcelos Gomes, solt: — Benedito de Sousa Mendes e Maria de Jesus

Soares Rodrigues, éle filho de José Ferreira Mendes e Mariana de Souza Mendes, éla filha de João José Rodrigues e Cremilda Soares Rodrigues, solt: — Aldovrando Amoras de Oliveira e Nilce França Nogueira, éle filho de Aldovrando Queiroz de Oliveira e Maria Amoras de Oliveira, éla filha de Antonio Santos Nogueira e Alvinia França Nogueira, solt: — Antonio Masquita Fernandes e Elizabeth Maria Nunes Marques, éle filho de Luiz Antonio Fernandes e Maria dos Prazeres Mesquita Fernandes, éla filha de Alirio de Oliveira Marques e Gregória Nunes Marques, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. — Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1967.

E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada assino.
a) Edith Fuga Garcia
(T. n. 13525. — Reg. n. 017. Dia 5-1-68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 5 de Janeiro de 1968

NUM. 5.662

ACÓRDÃO N. 554

Pedido de Licença Para Tratar de Interesse Particular

Requerente: — Odon Gomes da Silva, Escrivão Vitalício do 2o Ofício

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratar de seus interesses particulares em que é requerente Odon Gomes da Silva, Escrivão do 2o Ofício.

Odon Gomes da Silva, Escrivão Vitalício do 2o Ofício de Órgãos Interditos e Ausentes da Comarca da Capital, requereu licença para tratar de seus interesses particulares pelo prazo de 180 dias a contar de 2 de maio. O petição foi endereçada ao Doutor Juiz de Direito da 1a Vara, Diretor do Fórum quem como instrução mandou informar pelo Senhor Escrivão do Expediente. Cumprindo o Despacho do Doutor, Escrivão Secretário do Fórum informou que o requerente apenas tem se ausentado do serviço quando em gozo de férias regulamentares. Assim informado foram os autos conclusos ao Doutor Juiz que encaminhou a este Egrégio Tribunal com base no que dispõe o artigo 328 do Código Judiciário (Lei 3.653 de 27 de janeiro de 1966). Nesta instância e já em sessão, foi ouvido o Exmo. Senhor Des. Corregedor Geral da Justiça que nada opôs ao pedido do requerente. Assim Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder ao Escrivão vitalício Odon Gomes da Silva, licença de 180 dias a contar de 2 de maio, para tratar de seus interesses particulares, na forma da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 17 de maio de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 14 de dezembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 15.296 — Dia 5.1.68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 555

Pedido de licença para tratamento de saúde (Prorrogação)

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta, membro desta Egrégia Corte.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta, membro desta Egrégia Corte.

O Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pelo Dr. Elmo Pereira Louro. A Secretaria informou que a licença que foi concedida ao Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moitta expereu a 3 de novembro, conforme se verifica do Livro competente. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença ao Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moitta, de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de dezembro de 1967. — (a)

Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.297 — Dia 5.1.68).

ACÓRDÃO N. 556

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a.

Pretora Criminal da Comarca desta Capital.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente a Sra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, da Comarca desta Capital.

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, requereu sessenta (60) dias de licença para acompanhar o tratamento de saúde de seus filhos menores: Ruth Helena, Jana Lúcia e Orlando Vieira Filho, anexando ao pedido, atestado médico firmado pelo Dr. Douglas Abdon Braun.

A Secretaria informou que a pretora requerente está em pleno exercício de suas funções. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença de sessenta (60) dias à pretora requerente de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de dezembro de 1967. — (a)

Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — (Reg. n. 15.298 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 557

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — Francisco Casemiro da Silva, contínuo lotado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Francisco

Casemiro da Silva, contínuo, lotado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Francisco Casemiro da Silva, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pela Sociedade Médico Cirúrgico do Pará. A Secretaria informou que o funcionário requerente está em pleno exercício de seu cargo. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente do T.J.E. e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de dezembro de 1967. — (a)

Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.299 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 558

Pedido de férias regulamentares

Requerente — O Bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível, Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares, em que é requerente o Bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível, Comarca da Capital.

O Bacharel Ary da Motta Silveira, requereu férias regulamentares, referentes aos períodos de 1965 e 1966, a contar de 1 de dezembro do corrente ano, anexando ao pedido, certidões fornecidas pelos Cartórios desta Comarca. A Secretaria informou que o magistrado requerente ainda não gozou as férias relativas aos períodos a que se refere, conforme se verifica no Livro competente.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir as férias ao magistrado, a contar de 1 de dezembro do corrente ano, de acôrdo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.300 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 559

Pedido de habeas-corpus da Capital

Impetrante — Jamil Moreno Sales, em favor de João Barroso de Lima.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Jamil Moreno Sales em favor de João Barroso de Lima.

Jamil Moreno Sales, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de João Barroso de Lima, brasileiro, casado agricultor. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso na cadeia pública da cidade de Viseu, à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca. Solicitadas informações, as prestou o 1º Suplente, Pretor em exercício da Comarca de Viseu, que o processo a que responde o cidadão João Barroso de Lima, se encontra em fase de julgamento. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.301 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 560

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Jamil Moreno Sales em favor de Raimundo Gonçalves de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Jamil Moreno Sales em favor de Raimundo Gonçalves de Oliveira.

Jamil Moreno Sales, impe-

trou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Raimundo Gonçalves de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso na cadeia pública da cidade de Vizeu, à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca. Atendendo solicitação de informações, as prestou o 1º Suplente de Pretor em exercício, que o processo a que responde o cidadão Raimundo Gonçalves de Oliveira, se encontra em fase de julgamento, tendo o referido prês, mais dois processos (defloramento) naquela Comarca. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.302 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 561

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Maria Lúcia de Macedo Penedo, em favor de Adalto Borges de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Maria Lúcia de Macedo Penedo a favor de Adalto Borges de Oliveira.

Maria Lúcia de Macedo Penedo, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Adalto Borges de Oliveira, brasileiro, solteiro, bracoal. Alega o impetrante que o paciente se encontra recolhido ao Presídio São José, como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal Brasileiro. Atendendo solicitações de informações, as prestou o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal, que o processo a que responde o paciente Adalto Borges de Oliveira, se encontra em fase de instrução, já estando marcado dia e hora para serem ouvidas outras duas testemunhas de acusação, que não foram encontradas na primeira intimação. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.303 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 562

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Sebastião Correia da Silva a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Sebastião Correia da Silva a seu favor.

Sebastião Correia da Silva impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em seu favor alegando que está preso à ordem do Dr. Juiz de Direito da 10ª. Vara e processado pelo crime contido no art. 217 do Código Penal, alegando que se encontra preso já pelo prazo de 3 anos e meses, sem que o processo tenha fim. Solicitadas as informações ao Dr. Juiz, este informou que de fato o requerente se encontra preso preventivamente e que seu processo está instruído devidamente e presentemente se encontra em fase de alegações finais. Assim.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o

Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, negar a ordem em face das informações, recomendando ao Dr. Juiz aceleração do processo.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 3 de junho de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.304 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 563

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Maria Francisca de Oliveira a favor de Pedro Luiz de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é requerente Maria Francisca de Oliveira em favor de Pedro Luiz de Oliveira.

Maria Francisca de Oliveira requereu uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Pedro Luiz de Oliveira sob a alegação de estar o mesmo preso ilegalmente desde o dia 22 de março de 1966. Solicitadas as informações ao Sr. Diretor do Presídio, conforme deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 31 de maio, este informou estar o paciente preso mediante uma ordem de prisão preventiva emitida pelo Dr. Juiz de Direito da 6ª. Vara respondendo pelo expediente da 2ª.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 6 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente do T.J.E. e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.306 — Dia 5.1.68)

Vara Penal. Submetido novamente a julgamento, mais uma vez o Egrégio Tribunal preliminarmente converteu o julgamento em diligência para que fosse solicitadas informações ao Dr. Juiz da Direção da Repartição Criminal, contra os votos do Exmo. Sr. Desembargador Pojuca Tavares, Agnato Lopes. Com estas informações em que o Dr. Juiz informa que foi o processo devolvido à Delegacia de Investigações e Capturas, o Egrégio Tribunal novamente se manifestou depois dos debates sobre a situação do prês, resultando no seguinte: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Pinto e Alvaro Pantoja, conceder a ordem tendo em vista as informações.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 14 de junho de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.305 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 565

Agravado da Capital

Agravante — José Wariss.
Agravado — Abel Marques Teixeira.
Relator — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — Das decisões proferidas em feitos de valor inferior ao duplo salário mínimo vigente na região, só cabem embargos declaratórios, de nulidade e infringentes do julgado, opostos perante o próprio juiz que as proferiu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, comarca da Capital, em que é agravante José Wariss, sendo agravado Abel Marques Teixeira:

Na ação de imissão de posse que o agravante intentou contra o agravado, o primeiro deixou de comparecer e o segundo, presente, requereu absolvição de instância, que o juiz deferiu. Daí o presente agravo, alegando-se que a decisão proferida, pondo termo ao feito, não lhe resolveu o mérito (art. 846 cód. proc. civil). Admitido o recurso e contraminutado, o Dr. Juiz manteve a sua decisão.

Trata-se de causa de alçada cujo valor não alcança o dobro do salário mínimo vigente na região. Consoante a nova redação dada ao art. 839 do cód. citado, as decisões proferidas em causas tais só comportam embargos de nulidade, declaratórios e infringentes do julgado. É certo que há alguns julgados que admitem ser a restrição do art. 839 somente aplicáveis às decisões a que alude o art. 820, isto é, às que, embora definitivas, não são "aplicáveis" dado o seu valor. Todavia, a maioria sufragana, a tese defendida por Ponte de Miranda, segunda a qual os embargos substituem a apelação, os agravos de instrumento e os de petição. (Com. do Cód. Proc. Civ. tomo XI, págs. 279). A tendência é isolar na primeira instância as causas de pequeno valor.

Destarte, sendo de apenas cem cruzeiros novos o valor da causa,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso incabível que é na espécie. Custas na forma da lei.

Belém, 24 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Agnano Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.307 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 566

Apelação Cível da Capital
Apelante — Manoel Pereira.
Apelado — Antonio Batista Adrião.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Confirma-se a sentença que, com apoio na prova, julga responsável o proprietário de veículo pelos danos sofridos por outro, como consequência de ato de preposto daquele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Manoel Pereira e, apelado, Antonio Batista Adrião, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, adotando o relatório retro, confirmando a sentença pelos seus próprios fundamentos, considerando que encontra apoio na prova dos autos, a qual, tanto a testemunhal, como a resultante da vis-toria, revelam, claramente, a responsabilidade do réu, ora apelante, pelos danos sofridos pelo auto de aluguel do autor em consequência de ato de preposto daquele, seu próprio filho.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 19 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Alvaro Pantoja, relator.

Justifico-me do excesso com o acúmulo de serviço e ligeira enfermidade, nas mãos, que me impossibilitaram de escrever.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de novembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.308 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 567

Apelação Cível ex-officio de Soure

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Raimundo Leal da Luz e Maurina de Figueiredo da Luz.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Converte-se em diligência o julgamento, para infimação da sentença homologatória a partes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelados, Raimundo Leal da Luz e Maurina de Figueiredo da Luz, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em converter o julgamento em diligência, a fim de que a sentença homologatória seja inti-

mada às partes e, decorrido o prazo de recurso colutário, sejam os autos devolvidos para esta superior instância, para julgamento do recurso em ofício conforme a jurisprudência, deste Tribunal.

Custas como de lei. P.I.R. Belém, 14 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 15.602 — Dia 5.1.68)

ACÓRDÃO N. 568

Apelação Cível da Capital

Apelante — Antonio José.
Apelado — Lourival Francisco dos Santos Filho.

Relator — Exmo. Desembargador Machado de Mendonça.

EMENTA — Retomada para uso próprio. Nega-se provimento à apelação interposta para a confirmação da sentença apelada, que bem apreciou a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que figura como apelante, Antonio José e, apelado, Lourival Francisco dos Santos Filho.

Lourival Francisco dos Santos Filho, já identificado na peça inicial, promoveu contra Antonio José, também já identificado, a presente ação de despejo, com base no artigo 11, inciso X, e artigo 11, § 4º, da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Houve a notificação prévia do inquilino, pelo prazo de noventa dias, para desocupar o prédio reclamado, situado à vila Alzira, casa 8, à Avenida Padre Eutíquio, nesta cidade, visto necessitar o autor do dito imóvel para nele fixar residência. Como o réu não atendeu ao chamamento judicial, deliberou o autor intentar esta demanda, para fazer valer seus direitos.

Contestando, argumenta o ora apelante que se trata de pedido insincero, por isso que o ora apelado pretende o prédio somente para conseguir melhor resultado lucrativo, ou seja, auferir maior rendimento.

Proferiu-se o despacho saneador de fls. 19, contra o qual não houve interposição do recurso cabível. Na audiência de instrução e julgamento, inquiriu-se apenas uma testemunha das apresentadas pelo autor, tendo este desistido das demais. Saliente-se que o advogado do autor desistiu do depoimento

pessoal do réu, sendo o autor ouvido através de carta precatória por residir, atualmente, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

A digna magistrada da 1ª Instância julgou procedente esta demanda para, em consequência, decretar o despejo solicitado, fixando em vinte (20) dias o prazo estabelecido para a desocupação da casa locada. Outrossim, ao retomante foi cominada a multa de 24 meses de aluguel e mais 20% de honorários do advogado, tudo de acordo com o artigo 15 da Lei do Inquilinato.

Irresignado com essa decisão, manifestou o réu recurso apelatório para a Superior Instância, sendo o recurso recebido e devidamente processado.

O que tudo visto e devidamente examinado e ponderado: Pela leitura dos autos averigua-se que o autor, ora apelado é o proprietário do imóvel objeto desta demanda, como faz certo com o documento de fls. 18, e o pediu para nele residir. De acordo com a jurisprudência de nossos tribunais, milita em favor do tomante uma presunção "Juris tantum" da sinceridade da pretensão. Acontece que essa presunção não foi detruída por prova em contrário. O contestante não provou como lhe competia a insinceridade do pedido, pelo que negar ao autor a retomada do imóvel de sua propriedade, para uso próprio, seria anti-jurídico.

Em resumo: está patenteado que o autor é o proprietário do prédio em apreço e, em tal hipótese, milita em seu favor uma presunção "juris tantum" da sinceridade do petitório. Nestas condições:

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, em negar provimento à apelação interposta para confirmar a sentença apelada, que está de conformidade com as provas colhidas. Vale a entrelinha — Cível. Custas na forma da lei.

Belém, 3 de novembro de 1967.

(a) Edgar Machado de Mendonça, relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, no impedimento do Exmo. Sr. Des. Brito Farias.

Belém, 3 de novembro de 1967.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 15.603 — Dia 5.1.68)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto: — Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros.

Chefe da Secretaria: — Dr. Loris Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 7-12-67

EXECUTIVO FISCAL

PROCESSO N. 490

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: A. Cruz
Despacho: "Ao Cálculo". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N. 435

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: João Edmundo da Silva Leite
Despacho: — "Idêntico". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N. 431

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: Emiliano Ribeiro
Despacho: "Proceda-se à remoção dos bens penhorados para as dependências do Depósito Público, o que deixou de ser feito na devida oportunidade". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N. 248

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A.
Despacho: "Julgo procedente a ação e válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus efeitos legais. Prossiga-se nos termos ulteriores, pagas pela executada Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A, a quantia reclamada de três mil e vinte e seis cruzeiros novos e onze centavos (NCR\$ 3.026,11), acrescidas de custas judiciais, correção monetária, multas, juros de mora e demais encargos previstos em lei. Custas ex-lege". a) A. Santiago — Juiz Federal

PROCESSO N. 415

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: Lauro Veloso — (Advogado — Dr. Raimundo Noleto)
Despacho: "Julgo procedente a ação e válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, pagas pelo executado a importância de cento e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 105,00), reclamada às fls. 2, acrescidas de custas judiciais, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei. Custas ex-lege". a) A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO N. 474

Impetrante: Abelardo Benassuly Moreira (Advogado — Dr. Dionísio Hage)

Impetrado: Dr. Inspetor da Alfândega de Belém (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: "A fim de possibilitar uma decisão justa no caso presente, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Estadual da 3a. Vara Cível desta Capital, solicitando se digne remeter a este Juízo os autos cíveis de mandado de segurança impetrado em julho de 1963 por Manoel Benassuly Moreira contra o Sr. Inspetor da Alfândega de Belém, visando o desembaraço do motor descrito na inicial de fls. 2, eis que se trata de feito da competência da Justiça Federal". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 242

Impetrante: Edelvira Guimarães de Azevedo (Advogado — Dr. Carlos Moura)

Impetrado: Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Dr. Carlos Mendonça)

Despacho: "Nego a segurança impetrada por Edelvira Guimarães de Azevedo". a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

PROCESSO N. 115

Autor: SUDAM (Advogado — Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Réu: A Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) (Advogado — Dr. José Achilles Pires dos Santos Lima)

Despacho: "Julgo procedente a ação e condeno a ré Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ) a pagar à autora, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), sucessora da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a quantia de vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00), reclamada às fls. 2, acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%". a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

PROCESSO N. 242

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Advogado — Dr. Manoel Araújo Reis)

Executado: Otávio Ribeiro de Andrade

Despacho: "Intime-se a autora para vir receber em cartório, mediante termo nos autos, a quantia descrita às fls. 2, acrescida dos juros de mora e dos honorários advocatícios, tudo de acordo com a conta de fls. 27, trazendo ao processo os originais das notas promissórias cujas cópias fotostáticas constam de fls. 5 a 8.

2. O Senhor Escrivão efetue os pagamentos das custas do processo, conforme a conta de

fls. 27, correndo as despesas à conta da verba depositada em cartório.

3. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE DESPEJO

PROCESSO N. 127

Autor: — José Carvalho da Cruz (Advogado — Dr. Felix Teixeira de Oliveira)

Réu: — Território Federal de Roraima e Max de Oliveira (Advogado — Dr. Alberto Campos)

Despacho: — "A conclusão". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 3.900 do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/ Estado — Despacho: — "Entregue-se aos interessados os avisos de crédito apensos ao presente e archive-se". a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. 14.989 — Dia 5-1-68)

Juiz Federal: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto: Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe da Secretaria: Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 11-12-67

EXECUTIVO FISCAL

PROCESSO N. 432

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: Aristides Bento de Mecnas

Despacho: "O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência de fls. cumpre o dever de seu ofício. A Secretaria". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 505

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: João José Gonçalves

Despacho: "Cite-se por edital com o prazo de 45 dias". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N. 499

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: Escritório Técnico Pará Ltda.

Despacho: "Julgo procedente a presente ação e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, sem prejuízo competente reforço em caso de insuficiência (insuficiência), e condeno a executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado na proporção de 5% (art. 64 do CPC, com a redação da Lei n. 4.632, de 18-5-64), percentagem de procuradores da República e da Fazenda Nacional, fixada em 20% (art. 21 da Lei n. 4.439, de 27-10-64, e art. 32 do Decreto-lei n. 147, de 3-2-67), percentagem de serventários da Justiça fixada em 8% (art. 2º do Decreto Legislativo n. 5.196, de 13-7-67), bem como o pagamento das despesas acrescidas até ao efetivo recolhimento aos cofres da Fazenda, tudo com fundamento no que dispõe o art. 6º da Lei n. 4.155, de ...

28-11-62, calculadas tais percentagens sobre o montante do débito a ser liquidado em favor da exequente". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N. 496

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: Carlos Rabelo do Amaral
Despacho: — "Idêntico". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N. 443

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: Hamilton de Farias Moreira
Despacho: — "Idêntico". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N. 493

Exequente: A União Federal (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Executado: Ataulpa Rodrigues Leão
Despacho: "Complete o executado o valor total devido". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO N. 472

Impetrante: Octaciano de Paula Oliveira (Advogado — Dr. Vinícius Hesketh)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: "A conta". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 468

Impetrante: Osvaldo Pereira Bastos (Advogado — Dr. Ronaldo Barata)

Impetrado: Rêde Ferroviária Federal S/A (Rêde Ferroviária de Bragança) (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: — "Idêntico". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 481

Impetrante: Francisco Miranda (Advogado — Dra. Amasi Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: — "Idêntico". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 462

Impetrante: — Companhia Amazônia Têxtil de Anagem (CATA) (Advogado — Dra. Theodora Irene Medeiros Azevedo)

Impetrado: Delegado Regional das Rendas Internas da União (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: "Preparados, conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 473

Impetrante: José Araújo (Advogado — Dr. Ronaldo Barata)

Impetrado: Sr. Diretor Geral dos SNAPP (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Despacho: "A conta". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 449

Impetrante: Antônio Oliveira Pena (Advogado — Dr. Almir Trindade)

Impetrado: Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: "Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 64 verso". a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO
PROCESSO N. 485

Autor: A Justiça Pública — (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Monteiro

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês de janeiro vindouro, às 10,00 horas, observadas as formalidades legais". a) A. Santiago — Juiz Federal.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DUPLISSIS MENDES LIMA

PROCESSO N. 573

Despacho: "A Secretaria". a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N. 587

Deprecante: Juiz Federal do Maranhão

Deprecado: Juiz Federal do Pará

Despacho: "Estando cumprida, devolva-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão com os respetos devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 552

Deprecante: Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional de Belém

Despacho: "Estando cumprida, devolva-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, com os devidos respetos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º 97

Autor: INPS (Advogado — Dr. Moacyr Pamplona)

Réu: Haroldo Maranhão (Advogado — Dr. Daniel Coelho de Souza)

Despacho: "Julgo improcedente a presente ação e, em consequência condeno o A. ao pagamento de honorários, arbitrados em quantia igual a um salário-mínimo de adulto, vigente nesta capital a quando da respectiva execução. Deixo de condenar o A. Nas custas do Processo porque o mesmo é isento desse ônus (Art. 46 da Lei n. 5.010, de 30/5/67). Recorro ex-officio para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, por força do disposto no Parágrafo Único, Inciso III, do art. 822 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 119 da Lei n. 3.807, de 26/8/60, e art. 2º do Decreto-Lei n. 72, de 21/11/60, e bem assim com fundamento no § 1º do art. 5º do Decreto Lei n. 253, de 28/2/67". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N.º 218

Autor: Iracy de Oliveira Rodrigues (Advogado — Dr. Daniel Coelho de Souza)

Réu: INPS (Advogado — Dr. Carlos Mendonça)

Despacho: "Julgo procedente, em parte, a presente ação,

pelo que condeno o R. a pagar ao A. a quantia equivalente à que no presente caso seria por si dispendida se o atendimento se fizesse por parte de seus serviços próprios ou credenciais, o que deverá ser apurado na liquidação da sentença mediante aplicação das tabelas vigentes à época dos fatos, sendo certo que não cabe o pagamento de valor gasto com acompanhante e respectiva parte na taxa hospitalar de 20% (fls. 5 do apenso), nem o valor da anestesia, já que o documento de fls. 12 do apenso não é recibo, mas sim uma nota de serviços prestados, inexistindo prova de sua quitação por parte do A. condeno ainda o R. ao pagamento de honorários de advogado, arbitrados na proporção de 10% sobre o valor dado à causa na inicial. Deixo de condenar o R. nas custas do Processo porque o mesmo é isento desse ônus (art. 46 da Lei n. 5.010, de 30/5/67). Recorro Ex-officio da presente decisão para a Egrégia Instância "Ad Deum", por força do disposto no Parágrafo Único, Inciso III, do art. 822 do Código de Processo Civil combinado com o art. 119 da Lei n. 3.807, de 26/8/60, e bem assim com fundamento no Parágrafo 1º do Art. 5º do Decreto Lei n. 253, de 28/2/67". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

PROCESSO N.º 239

Autor: The London Assurance (Advogado — Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Advogado — Dr. Laércio Dias Franco)

Despacho: "As partes são legítimas e estão regularmente representadas, com legítimo interesse de agir. Não há nulidades ou irregularidades a suprir e nem insanáveis a pronunciar bem como diligências a ordenar.

Defiro as provas requeridas às fls., e designo o dia 15 de mês de Janeiro vindouro, às 10.00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais". a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

PROCESSO N.º 531

Autor: A Justiça Pública (Advogado — Dr. Paulo Meira)

Réu: José Guilherme Cândido de Souza (Advogado — Dr. Antônio Freitas Leite)

Despacho: "1. A defesa prévia foi produzida fora do tríduo legal, pelo que, a vista do parecer do Dr. Procurador Regional da República, ordeno o seu desentranhamento dos autos, ficando porém, arquivado na Secretaria deste Juízo.

2. Designo o dia 12 do mês de janeiro vindouro, às 10.00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas

às fls. Expeça-se, pois, o competente mandado, observadas as formalidades legais e requisitada a apresentação do Réu". a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º 527

Autor: Viação Aérea São Paulo (VASP) (Advogado — Dr. Francisco Dejacir Landim)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: "Preliminarmente comprove o patrono da A. os requisitos a que alude o § 2º do art. 56 da Lei n. 4.215, de 24/4/63, desde que não tenha inscrição principal ou suplementar na seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como providencie o reconhecimento do sinal público do Tabelião que declarou autênticas as assinaturas contidas na procuração, mediante ato de notório desta capital, e bem assim satisfaça o disposto no art. 137 do Decreto n. 4.857, de 9/11/39, com relação ao documento juntado por cópia fotostática, sem prejuízo do estatuído no art. 225 do Código de Processo Civil." a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO N.º 528

Autor: Viação Aérea S. Paulo S/A (VASP) (Advogado — Dr. Francisco Dejacir Landim)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: "A petição de fls 12/13 foi recebida desacompanhada de qualquer documento ao revés do que ali se afirma na verdade, o Dr. Presidente do Conselho Seccional da OAB encaminhou diretamente a esta seção judiciária o ofício n. 175, de 22/11/67, pelo qual se comprova a satisfação do primeiro requisito referido no despacho de fls. 11, cujo expediente fica arquivado na Secretaria do Juízo.

Aguarde-se o cumprimento do disposto no art. 137 do decreto n. 4.857, de 9/11/67, com relação às peças de fls. 6 a 8. Intime-se". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Reg. n. 14.990 — Dia 5.1.67)

ACÇÃO PENAL

PROCESSO N.º 373

Autora: A Justiça Pública (advogado — Dr. Paulo Meira)

Réu: Marina Bastos Fernandes Dias Maia (advogado — Dr. Artemis Leite da Silva)

VISTOS, etc
O Dr. Procurador Regional da República, em nome da Justiça Pública, denunciou Marina Bastos Fernandes Dias Maia, brasileira, casada, funcionária pública, exercendo suas funções na Diretoria Regional do Departamento de Correios e Telégrafos, com 41 anos de idade, residente e domiciliada nesta Cidade, como

incurra nas sanções punitivas dos arts. 151 e § 3º, e 312, caput, combinados, com o disposto no § 2º do art. 51, tudo do Código Penal, por ter, no exercício de seu cargo de Postalista, violado 275 envelopes de correspondências registradas contendo valores, apropriando-se dos mesmos, no total de NCr\$ 4.332,40, o que teria ocorrido durante os anos de 1966 e 1967, e em vários dias.

A promoção veio acompanhada do respectivo inquérito policial procedido pelas autoridades da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, neste incluídas também segundas vias das peças componentes do inquérito administrativo instaurado pela Repartição onde ocorreriam os fatos.

Não se tratando da hipótese prevista no art. 514 do Código de Processo Penal, deixou-se de preliminarmente notificar a Ré para responder por escrito, sendo a denúncia logo recebida (fls. 93), e ordenada a correspondente citação por mandado, e então designada a data para a qualificação e interrogatório, ao mesmo tempo em que se determinou a expedição de ofício ao sr. Diretor Regional do DCT comunicando o fato, e solicitando-lhe esclarecer qual a decisão proferida no respectivo inquérito administrativo, bem como requisitando-se certidão discriminativa dos valores ditos apropriados pela Ré, e pedindo informes sobre se a importância total já havia sido ressarcida pela mesma.

Ralizado o interrogatório (fls. 97/98), o doutor defensor, constituído pela Ré naquele ato, ofereceu alegações preliminares, que, em razão de inobservância ao prazo estabelecido no art. 395 da lei penal adjetiva, foram por este Juízo mandados desentranhar dos autos (fls. 117), tendo o ilustre causídico subscritor de tais peças reconhecido a legalidade da decisão, deixando mesmo de oferecer qualquer recurso ou reclamação.

Na instrução criminal depuseram as três testemunhas arroladas na denúncia, bem como uma outra referida e que prestou declarações por ter sido mandada ouvir ex officio por este Juízo, assim também como mais outras três referidas, cujas audiências foram requeridas pela defesa no uso da faculdade prevista no art. 499 do Código de Processo Penal, e que foram exatamente as que haviam sido arroladas na petição da chamada "defesa prévia", inexistindo assim qualquer prejuízo para a Ré.

A defesa requereu, e também lhe foi deferido, a junta de três documentos, que são as peças de fls. 130 a 132. Igualmente, peticionou a este Juízo no sentido de serem requisitadas determinadas infor-

mações de seu interesse, o que foi prontamente atendido, achando-se esses esclarecimentos a fls. 162 e 164.

Nas razões finais, o ilustre representante do Ministério Público disse que as infrações penais aludidas na peça inaugural estão plenamente comprovadas, inclusive com a sincera confissão da própria Ré. Afirmou que em seu benefício militam algumas atenuantes, mas tem contra si a agravante do cometimento dos crimes com violação de dever de seu cargo funcional.

A seu turno, a defesa fêz ver que a Comissão de Inquérito Administrativo bem apreciou o caso, na sua alçada, concluindo qu ficou provado o fato atribuído à Ré, mas que tem ela a seu favor a discriminante do estado de necessidade (fls. 43/44). E aduziu que na hipótese inexistente o dolo capaz de configurar uma conduta criminosa, posto que o fato típico de que foi acusada não é punível a título de culpa *stricto sensu*, e que também a Ré não teria retirado proveito da situação porque fêz a reposição do valor pelo qual foi responsabilizada, o que aconteceu tão logo isso lhe foi exigido. Acentuou que, em consequência, os destinatários dos valores subtraídos não tiveram maiores prejuízos, senão o decorrente do retardamento das remessas. Argumentou também que, conforme declarado pela própria Ré, a intenção era regularizar as remessas sob sua responsabilidade antes de que chegassem os fatos ao conhecimento de seus superiores, daí porque não se pode reconhecer dolo no procedimento à mesma atribuído, senão mera irregularidade de conduta funcional, extensa embora, mas tão só e sempre conduta funcional irregular, capaz de apenas ensejar punição no âmbito estritamente disciplinar. Fincou pé na tese do estado de necessidade como justificativa da conduta imputada à Ré, que teria agido daquela maneira forçada pela circunstância de ver o orçamento doméstico aumentado consideravelmente com a enfermidade e consequente hospitalização de seu marido, aliado ao fato de ter o filho do casal, sem emprego, passado à dependência econômica da Ré, com sua esposa e filhos. Disse mais que o crime de violação de correspondência referido na denúncia não pode subsistir per se, eis que ficou absorvido pelo crime maior a si atribuído, mesmo porque nunca houve a intenção deliberada de violar o sigilo epistolar. Finalizando, pediu a absolvição da Ré, afirmando que a mesma não procedeu dolosamente.

É o relatório.

Trata-se de ação penal pública, na qual se atribui à Ré a prática de crimes funcionais, também chamados próprios,

por ter ela agido *propter officium* na consumação dos fatos típicos que se lhe imputam.

A materialidade está comprovada *quantum satis*, conforme se vê a fls. 53 e 57 a 65 expressamente reconhecida pela Ré no seu interrogatório, bem como documentalmente demonstrada a fls. 113 usque 116.

A autoria, do mesmo modo, é incontroversa, pois teve livre comissão no processo de verificação efetuado pelo sr. Inspetor do DCT, no inquérito administrativo, no inquérito policial e no interrogatório judicial, além de ter sido referida no depoimento de testemunhas, e nem ao menos negada pela defesa nas razões finais.

Os fatos atribuídos à Ré encontram perfeito enquadramento na tipificação do art. 312, *caput*, do Código Penal. É ela funcionária pública; apropriou-se de dinheiros, particulares mas sob a responsabilidade do Estado na condição de intermediária; e, assim agiu em razão de seu cargo, como controlista da Banca de Valores, por onde obrigatoriamente passam os registrados com valores declarados. Em suma, trata-se de *peculato*.

Sem necessidade de maior discussão sobre a materialidade e a autoria, reconhecidas expressamente pela própria defesa, vejamos os demais elementos.

A denúncia referiu como delito autônomo o crime de violação de correspondência, sancionado no art. 151 do Código Penal. Porém, nas razões finais, o ilustre representante do Ministério Público reconheceu que a abertura dos envelopes foi apenas veículo para as infrações penais realmente desejadas pela Ré.

Em primeiro lugar, o crime-meio é absorvido pelo crime-fim. Destarte, responde o agente somente pela pena cominada ao delito mais grave cometido. Em segundo lugar, no caso dos presentes autos não chegou a se confirmar, nem mesmo como crime-meio, a violação de correspondência. Com efeito, a lei resguarda o sigilo das comunicações. Mas temos que aqui não havia segredo a ser mantido, eis que os envelopes continham apenas as cédulas de dinheiro, sendo as respectivas sobrecartas constituídas de papel transparente, ou mesmo opaco, exatamente para demonstrar externamente o seu conteúdo. Não se trata de correspondência no seu verdadeiro sentido, mas de remessa de numerário. Os envelopes de valores declarados não contêm correspondência epistolar, mas tão somente as cédulas. Assim, não há falar em violação de correspondência, nem como crime-meio.

O crime é a ação humana, típica, antijurídica e culpável, dizem os grandes mestres, e o acentua com toda a ênfase o

doutor Aldebaro Klautau, ilustrado Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, e de quem o titular deste Juízo se orgulha de ter sido discípulo. Sem a reunião de todos aqueles requisitos não se configura a conduta punível. Até aqui já vimos a ocorrência dos dois (ou de três) primeiros. Houve várias ações. Foram praticadas por um ser humano. Essas ações são típicas, isto é, estão previstas no art. 312 da lei penal substantiva. Somente os dois restantes requisitos foram negados pela defesa, e serão objeto das considerações seguintes.

A antijuridicidade significa uma conduta não conforme o direito. Pode haver uma ação humana e típica, mas estar a mesma resguardada por uma situação legalmente exoneratória do caráter criminoso. Essas circunstâncias, também chamadas discriminantes, excludentes ou justificativas, estão previstas exaustivamente no art. 19 do Código Penal, e são o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento de um dever legal e o exercício regular de um direito. In casu, a defesa alegou ter ocorrido estado de necessidade, entendendo que as condutas da Ré são justificáveis porque a um certo momento em seu lar houve grande aumento de despesas, decorrente da enfermidade de seu marido, que abalou o orçamento doméstico com sua consequente internação hospitalar e aquisição de medicamentos para fazer face ao tratamento; bem como pelo fato de um filho casado ter ficado desempregado, passando então às expensas da Ré, juntamente com sua esposa e filho.

Primeiramente, isso tudo foi alegado mas não chegou a ser provado. Prova mesmo, somente quanto à doença e internamento hospitalar do dr. Alirio Dias Maia. Mas nada que justificasse a conduta da Ré sob a argumentação de que as despesas de tratamento tenham chegado a um ponto capaz de autorizar aquele comportamento. Sabe-se, mesmo, que seu marido era e é também funcionário dos Correios, e, portanto, segurado obrigatório do IPASE, que presta a assistência permitida pelos seus recursos (fls. 164). Depois, a doença somente se manifestou a partir de 11/66 (fls. 130), enquanto que no dia 27-3-67 a Ré declarou perante o scr. Inspetor Regional que "deu início à violação dos registrados com valor a partir de junho do ano p. passado" (fls. 55). E esse depoimento foi confirmado a fls. 24, sendo este último, por sua vez, ratificado a fls. 98. Por outro lado, as testemunhas não garantiram com a segurança que um filho casado, sua mulher e filho passaram a ser sustentados

pela Ré, em virtude de aquele se encontrar desempregado; assim algumas disseram por terem ouvido falar, e apenas por informação da própria Ré, não de ciência própria.

Contudo, mesmo admitindo-se *adargumentandum* que realmente tenha sido ela aquelas dificuldades financeiras, ainda assim não estaria legalmente configurado o estado de necessidade. Seu conceito di-lo a lei: "Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se" (art. 20).

Com relação ao marido doente, sabe-se que estava internado na Clínica Anchieta. Ali, como em qualquer hospital, os medicamentos são fornecidos imediatamente após a prescrição para pagamento no final. Onde, então, o perigo atual de gravidade da situação do doente? Quanto ao filho casado e seus dependentes, que se reputará como perigo? E qual seria o direito próprio ou alheio a salvar? E como admitir a exibibilidade de sacrifício do direito dos remetentes e destinatários dos valores?

O marido é funcionário dos Correios e segurado do IPASE, dos dois obtendo legalmente as vantagens e benefícios que lhe são (ou eram) deferidos. A situação do filho desempregado e com dependentes, a ser verdade, não constitui motivo para a desculpa apresentada, pois é *sui juris*, e deve ter sido meios para por si enfrentar a situação que provocou, sem o sacrifício de outrem que não tinha obrigação de a suportar.

Ainda a propósito, a defesa transcreveu algumas considerações do consagrado mestre Nelson Hungria, onde aquele jurista conclui que "essa reprovação deixa de existir, e não há crime a punir, quando em face das circunstâncias em que se encontrou o agente, uma conduta diversa da que teve, não podia ser exigida". E pergunta-se: o paulatino apoderamento dos valores pela Ré era *conditio sine qua non* para fazer face ao perigo que pretende fazer crer tenha ocorrido? Não, se há de responder! Com efeito, o estado de necessidade pressupõe uma falta de escolha quanto à conduta a ser adotada. Porém, a ser verdade o que se alegou, havia outros caminhos mais viáveis a serem tomados, inclusive um empréstimo bancário ou o pedido à mesma pessoa amiga que lhe entregou, sem pestanejar, de uma só vez, a soma de NCr\$... 4.332,40.

Vê-se, então, que se não caracterizou a excludente invocada pela defesa. E aí de todos nós, se a conduta da Ré fôsse

dada como justificável. Nosso dinheiro depositado no Banco poderia ser tomado "na raça" por empregado do estabelecimento que afirmasse estar em difícil situação financeira; os funcionários públicos se pagariam da injustiça do Governo em não lhes dar os vencimentos condignos, ou mesmo os necessários à sobrevivência com a apropriação do que lhe viesse às mãos. E tudo à sombra da lei...

O último requisito da definição anatômica do crime é a culpabilidade *latu sensu* que compreende o dolo e a culpa *stricto sensu*.

Diz a defesa que a atitude da ré não caracterizou dolo, mas sim culpa *stricto sensu*, embora extensa. E que não sendo o fato típico punido a título de imprudência, imperícia ou negligência, falta-lhe o elemento subjetivo para constituir conduta criminalmente punível.

Data vênia, não tem razão o ilustre patrono da ré. Estatui o art. 15 do Código Penal que o crime é doloso quando o agente quis o resultado, ou assumiu o risco de o produzir. Ai estão os conceitos do dolo direto e de dolo indireto ou eventual.

Ensina o emérito Nelson Hungria que "quando a vontade se exerce por causa do resultado, o dolo é chamado direto (determinado, intencional, incondicionado); quando a vontade se exerce apesar da previsão do resultado como provável, fal-se em dolo eventual (ou condicionado) (in Comentários ao Código Penal, 3a. ed., Vol. I, Tomo II, pág. 112). No caso *sub judice* houve por parte da ré plena consciência de atingir o resultado lesivo ao patrimônio alheio. Assim, reconhecendo que a ação atingiria aquele resultado, e tendo agido de acordo com esse entendimento é certo que quis o resultado mas não somente aceitou o risco de produzi-lo. Um exemplo prático elucidado a diferença: se alguém atira uma pedra em pessoa que se encontra à janela de uma residência, ainda que por motivo de vingança, e se esse petardo atinge o alvo, produzindo lesão corporal, responde o agente por dolo direto; se, porém, a pedra é atirada em um animal doméstico que se encontra na janela, onde também está uma pessoa, o agente responde por dolo eventual caso seja ferida a pessoa, porque atirando a pedra em tal situação, assumiu o risco de causar o resultado finalmente ocorrido. No caso da ré houve mesmo dolo direto, e não simplesmente dolo eventual. Este último poderia ocorrer se *verbi gratia* ela tivesse deixado os envelopes sobre uma carteira, sem qualquer cautela, sujeito a ser o mesmo apropriado por terceiros. Nessa hipótese, não teria

querido o resultado, mas assumiria o risco afinal ocorrido, com o valor subtraído.

Para que a ação da ré fosse considerada apenas culpável *strictu sensu*, deveria forçosamente ter ocorrido imprudência, imperícia ou negligência. E como então admitir-se qualquer uma dessas circunstâncias? Aliás, não foi a própria ré quem declarou que "vivia em constante sobressalto, temendo ser descoberta antes de poder repor as importâncias retiradas"? Como se vê, ela tinha plena consciência da culpabilidade de sua ação.

Alegou a ré que tinha a intenção de devolver os valores por si subtraídos. E a defesa firmou-se nessa declaração para argumentar com a incoerência do desejo de prejudicar os remetentes ou destinatários. Admitindo-se, tão só para o efeito de raciocinar, que se tivesse podido provar essa intenção, é bem de ver-se que mesmo assim não estaria descaracterizado o crime. É ainda o emérito Nelson Hungria quem ensina: "O peculato consuma-se com a efetividade concreta da apropriação ou desvio dos *res mobilis*" (obra citada, 1958 vol. IX, pág. 341). E, incisivo: "Diversamente do que ocorre na apropriação indébita comum, nada importa, aqui, o *animus restituendum*, ainda no caso de solvabilidade do agente, sendo irrelevante indagar se a ré é fungível ou infungível" (*idem*, pág. 335). Mas, mesmo que assim não fosse, como dizer-se que a ré efetivamente reporia os valores por si apropriados, se ela mesma declarou que "a partir de determinado momento, a importância retirada foi tomando vulto, não podendo a respondente fazer as reposições" (fls. 97-V). E no final apenas ressarcir o prejuízo por que a tal foi obrigada, mediante a emissão da Portaria n. 169, de 6-4-67 (fls. 78, 112 e 116, *infine*), e assim mesmo porque "tomara o mesmo (dinheiro) de empréstimo de uma pessoa amiga" (fls. 91-V).

O fato de a Ré não ter se apropriado de todos os valores que lhe passaram pelas mãos não pode vir em seu favor, mas contra si. Era o estratagemma usado para dificultar ou impossibilitar a descoberta das ações delituosas. É evidente que deveria violar apenas alguns envelopes, e não todos, para não chamar a atenção, o que fatalmente aconteceria se tivesse assim procedido em relação a todos ou a quase todos.

A falta de proveito da ré também não vem a pélo, já que a indenização do dano é obrigação civil, independente da administrativa e da criminal, sendo mesmo consequência de condenação nesta última esfera (art. 74 do Código Penal).

De outra sorte, é certo que os remetentes e destinatários,

em princípio, tiveram apenas o prejuízo decorrente do retardamento das remessas. Mas quem sabe se algumas daquelas remessas não ocasionaram males irrecuperáveis, pela não chegada do dinheiro a tempo de comprar um medicamento, ou de pagar a mensalidade escolar de um estudante, ocasionando-lhe a proibição de prestar um exame ou o desligamento do colégio? E que se dizer da repercussão dos desconhecimentos de dinheiros nos Correios, com a consequente descrédito da Repartição no conceito de seus usuários e do povo em geral?

Diante do exposto, verifica-se que a ré deve responder pelas penas cominadas no art. 312, *caput*, e § 2º do art. 51, tudo do Código Penal, com exclusão do crime tipificado no art. 151. Não se aplica a agravante prevista no art. 44, inciso II, alínea h), da lei penal substantiva, lembrada pelo Ministério Público, posto que, como diz o *caput* daquele artigo as agravantes genéricas existem por si sós somente "quando não constituem ou qualificam o crime". Aqui, a violação do dever inerente ao cargo público é integrante do tipo conceituado no art. 312, constituindo-se, assim, igualmente, não cabe a atenuante do art. 48, inciso IV, alínea a), também sugerida pelo Ministério Público visto que não existiu motivo de relevante valor social, e ainda, que se considerasse como tal a alegação expendida pela defesa, não chegou ela a ser provada. Não há agravantes genéricas, nem específicas. Milite o favor da ré a atenuante de ter ainda que legalmente forçada mas, de certo modo, espontaneamente, agido com colorido de para, antes do julgamento, reparar o dano. Não pode ser reconhecida a atenuante prevista no art. 48, inciso IV, alínea d), porque a autoria do crime não era ignorada nem atribuída a outrem, e mesmo que o não fosse, no caso não seria difícil apurá-la de qualquer modo, sem perigo de se imputar a outra pessoa, em virtude das anotações constantes dos livros de registros, que firmam as respectivas responsabilidades. Quando a ré confessou os fatos ao Sr. Inspetor não lhe fez surpresa porque Sr. S. já havia mesmo constatado as irregularidades nos livros de registro, e sabia terem sido por ela praticadas, tanto que a chamou para prestar declarações em seu gabinete.

EX POSITIS.

Julgo procedente a denúncia para sujeitar a ré às consequências de seus atos, condenada como incurso no que dispõe o art. 312, *caput*, combinado com o § 2º do art. 51, tudo do Código Penal.

Levando em conta a) os

anteriores da ré, que é primária (fls. 149, 157, 161 e 163), não registrando sua vida progressiva qualquer fato menos digno (fls. 88 e 89), mas que tem contra si algumas punições funcionais (fls. 16 a 21); b) sua personalidade, caracterizada pela meia idade, boa educação, compatível ambiente em que vive e trabalha, meridiano grau de instrução e cultura, sensibilidade moral e remorso dos atos praticados; c) a intencionalidade do dolo, que foi direto e premeditado, embora não decorrente de cálculo frio ou egoísta; d) os motivos dos crimes, que, em tese, e se aceitando como possíveis mas não prováveis, podem ser tidos como um tanto justificáveis, dado o alto custo de vida não correspondente à efetiva contraprestação salarial; e) as circunstâncias dos atos, praticados sem baixaza, embora com abuso de confiança; e, f) as consequências, como a má repercussão capaz de gerar descrédito da repartição perante a opinião pública, não obstante ter havido o ressarcimento do dano mesmo tardio; fixo a pena-base restritiva de liberdade em grau sub-médio, ou seja em 4 anos. Considerando que há apenas uma atenuante, mas há, inexistindo agravantes, resolve diminuir a pena-base em 1 ano resultando assim 3 anos. Finalmente, atentando para a configuração de duzentas e setenta e cinco condutas idênticas, mas distintas e subsequentes, que revelam a existência de crime continuado, aumento de um terço, ou seja, 1 ano, totalizando a pena definitiva, a que fica condenada a ré, em 4 anos de reclusão, a ser cumprida no Presídio São José, desta capital, e enquanto a União não possuir estabelecimento penal (art. 85 da Lei n. 5.010, de 30-5-66).

Condeno a ré, também, ao pagamento da pena de multa no grau máximo, isto é, NCr\$ 50,00, dada a desvalorização do poder aquisitivo da moeda. Não há cobrança de selo penitenciário, revogada que foi pelo art. 14, inciso IV, do Decreto-Lei n. 34, de 18-11-66.

Na forma do que estabelece o art. 67, inciso I, e art. 68, inciso I, do Código Penal, aplico à ré a pena acessória de perda da função pública de nomeação, que exerce, independentemente da conclusão a que chegar a autoridade incumbida de julgar o correspondente processo administrativo.

Custas *ex lege*.

Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados.

Expeça-se o competente mandado de prisão.

Comunique-se.

P. R. I.

Belém, 11-12-67.

(a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 14.990 — Dia

- Juiz Federal:**
Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
- Juiz Federal Substituto.**
Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros
Chefe da Secretaria
Doutor Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Expediente do dia 12 de dezembro de 1967.
Defesa prévia de João da Costa Ferreira
Despacho: — Junte-se aos autos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Doutor Luiz Carlos Noura)
Executado: Maria de Nazaré Ferreira de Oliveira Souza
Despacho: A. Cite-se (a) A. Santiago — Juiz Federal
Executivo Fiscal
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor Luiz Carlos Noura)
Executado: Ana Ruffell Coutinho
Despacho: A. Cite-se (a) A. Santiago — Juiz Federal
Executado: A União Federal (Advogado — Doutor Paulo Meira)
Processo n. 418
Execução: Raimundo Cardoso Lobato
Despacho: Ouça-se o doutor Procurador Regional da República, pelo prazo da lei. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 420
Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)
Executado: Cacildo Batista Yamsnouti
Despacho: Na forma do que dispõe o § 60. do artigo 22 do Decreto Lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, expeça-se guia visada pelos drs. Procurador Regional da República e Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, para recolhimento do valor devido à união, bem como das importâncias relativas às percentagens referidas no artigo 32 e seus parágrafos do mencionado diploma legal, para o fim de observância ao que estatue os arts. 104 e 105 do decreto lei número 200, de 25.2.1967. Igualmente, faça-se recolher o total das custas a repartição arrecadora, como renda extraordinária da união, e mediante guia visada por este juiz (parágrafo único do artigo 45 da lei 5.010.5.010, de 30.5.66, com a redação que deu o artigo 10. do decreto-lei número 253, de 28.2.67). Outrossim deposite-se a quantia relativa a percentagens cobradas em favor de escrivão e oficial de justiça (art. 2o. do decreto legislativo n. 5.196, de 13.7.27), até solução d'consulta formulada pelo Exmo. Senhor Doutor Diretor do Foro ao Conselho da Justiça Federal. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Alvará Judicial
Processo n. 574
Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) Advogado — Doutor Antonio Cândido Monteiro de Brito
Despacho: O conhecimento do presente feito é de competência do MM Juiz Federal da seção judiciária do Estado de Mato Grosso, eis que lá têm domicílio legal tanto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de leverger como agência do Banco Mercantil de Minas Gerais S.A. Assim, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 279 do código de processo civil, determino a remessa dos presentes autos aquele douto juiz. Intime-se. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
No ofício n. 1325/67 DEPA do Delegado Regional do DPF/Pará
Primeiro despacho: Apresente-se ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal Substituto. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Segundo despacho: N. A. Conclusos. N. A. Conclusos (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal
No requerimento de Raimundo Gomes de Oliveira (Advogado — Doutor Christovam Colombo)
Despacho: Junte-se aos autos: (a) A. Santiago — Juiz Federal
No requerimento de Neves de Almeida & Cia. Cia. (Advogado — Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)
Despacho: N. A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Ação de despejo
Processo n. 98
Autor: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Advogado Doutor Aristides Medeiros)
Réu: Rogélio Fernandez Filho (Advogado Doutor Orlando Bitar)
Despacho: Intime-se por mandado, o autor para constituir novo advogado e Procurador, em face do impedimento do atual, para o que concedo-lhe o prazo de 3 dias. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Mandado de segurança
Petição inicial
Processo n. 478
Impetrante: Antonio Carlos Saboia (Advogado — Doutor Raimundo Barbosa Costa)
Impetrado: SUDAM (Advogado — Doutor Antonio Cândido Monteiro de Brito)
Despacho: 1. Homólogo a desistência de fls. 33, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.
2. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de recursos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Regulação de avaria grossa
Processo n. 156
Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Pará e outras (Advogado Doutor Hildeberto Mendes Bitar)
Requerido: SNAPP (Advogado — Doutor João Alberto Paiva)
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de janeiro vindouro, às 10.00 horas, observadas as formalidades legais. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Protesto marítimo
Requerente: José Luis Cancio Pereira Soares (Comandante do N/Altamira) (Advogado — Dr. Achilles Lima)
Despacho: A Conta. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Mandado de segurança
Processo n. 150
Impetrante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Advogado — Doutor Mauricio José Correa)
Impetrado: Domingos Tavares da Silva e outros (Advogado Doutor Mário Martins Bremejo)
Despacho: Ratifique a contadora o cálculo de fls. 249, o que feito voltem os autos conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 15.074 — Dia 5.1.68).
Juiz Federal:
Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros
Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Expediente do dia 13 de dezembro de 1967.
Justificação
Processo n. 520
Justificante: Humberto de Castro Miranda (Advogado Dr. Armando Pinheiro)
Justificado: ENASA (Advogado Dr. Paulo Meira)
Despacho: Preparados, conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 526
Justificante: Raimunda Batista de Lima (Advogado Dr. Demócrito de Noronha)
Despacho: Preparados, conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 515
Justificante: Leolinda Pereira Saldanha (Advogado — Dr. Clovis Malcher)
Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social
Despacho: Recolha-se o competente valor. (a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.
Mandado de segurança
Petição inicial
Impetrante: Lourival Freitas da Silva (Advogado Doutor Amassi Carrera Palmeira)
Impetrado: Senhor Diretor Geral dos SNAPP
Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 372
Impetrante: Rosemiro da Silva Maia (Advogado Doutor Amassi Carrera Palmeira)
Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Advogado Doutor Paulo Meira)
Despacho: Nego o pedido formulado por Rosemiro da Silva Maia (a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 350
Impetrante: Edmar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima (Advogado — Dra. Amassi Carrera Palmeira)
Impetrado: SNAPP (Advogado — Dr. Paulo Meira)
Despacho: Admito o agravo. Dê-se vista dos autos ao dr. pública, para os fins devidos. (a) Procurador Regional da República, para os fins devidos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Executivo Fiscal
Petição inicial
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor José Maria Frota Rôlo)
Executado: J. R. da Silva Filho
Despacho: A. Cite-se. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Petição inicial
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor Luiz Carlos Noura)
Executados: R. C. Rosário e Associação Pan-Amazônia Nipo-Brasileira
Despacho: A. Cite-se. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 512
Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)
Executado: Sharon Charles Hamu
Despacho: Expeçam-se guias para o recolhimento, à repartição competente, dos valores constantes da conta de fls. 6 verso o que feito voltem os autos conclusos.
(a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 488
Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)
Executado: Sandoval Cerdeira Bordalo
Despacho: Idêntico (a) A. Santiago — Juiz Federal
Interpelação judicial
Processo n. 445
Interpelante: Joana dos Santos Lemos (Advogado Setor de Prática Jurídica)
Interpelado: Comandante da Base Naval de Val de Cans
Despacho: A Secretaria. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Ação ordinária
Processo n. s/n
Autor: Cerealista Maranhense Ltda. (Advogado Doutor Sebastião Kleber da Rocha Leite)
Réu: SNAPP
Despacho: A distribuição (a) A. Santiago — Juiz Federal
No requerimento de Adalgisa Lima Maia e outros (advogado — Doutor Joaquim Oliveira Figueiredo)
Despacho: N. A. sim designado o próximo dia 19, às 11.30 horas, observadas as formalidades legais. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Notificação
Processo n. 514
Notificante: Alvaro Coelho de Souza (advogado Doutor Ulysses Coelho de Souza)
Notificado: SUDAM
Despacho: Preparados, conclusos. (a) A. Santiago Juiz Federal
Na petição do Ministério Público Federal
Despacho: N. A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Despacho: N. A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Na carta denúncia de Rafael Fernandes de Melo
Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Autos de vistoria
Processo n. 570
Autor: Antonio Leite Pinho (Advogado Doutor Alberto Valente do Couto)
Réu: Base Aérea de Belém
Despacho: A Secretaria para ser juntada uma petição por mim despachada nesta data. (a) A. Santiago — Juiz Federal
Ação de despejo
Processo n. 127
Autor: José Carvalho da Cruz (Advogado Doutor Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira)
Réu: Território Federal de Roraima e Max de Oliveira (Advogado Doutor Alberto Campos)
Despacho: Remetam-se os

presentes autos à Secretaria deste Juízo, vindo-me após conclusos. (a) A. Santiago

PROCESSO n. 470

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Dr. Carlos Mendonça)

Réu: Viação Aérea Paulista (VASP)

Despacho: Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo para contestação. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ratificação de protesto marítimo

Processo n. 480

Requerente: Irlando Coelho de Matos (Advogado Doutor Juary Carrera Palmeira)

Despacho: Recolha-se o competente valor. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 461

Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)

Réu: Samuel Ribeiro e outros (Advogado Doutor Odilson Nêvo)

Despacho: Aguarde-se na Secretaria o decurso dos feriados forenses a que alude o artigo 62, inciso I, da lei número 5.010 de 30.5.66. (a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

Consignação em pagamento

Processo n. 528

Autor: Viação Aérea São Paulo S.A. VASP (Advogado — Doutor Francisco Dejacir Landim)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Promova o A. O recolhimento do sinal público do tabelião que autenticou a cópia fotostática do contrato de locação, mediante ato de notário público desta capital. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Ação ordinária

Processo n. 527

Autor: Viação Aérea São Paulo VASP (Advogado — Dr. Francisco Dejacir Landim)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Idêntico: (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 15.117 — Dia — 15.1.68).

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do Dia 14-12-67

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO N.º 150

Impetrante: Domingos Tavares da Silva e outros (Advogado — Dr. Mário Martins Bermejo)

Impetrado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Advogado — Dr. Maurício José Correa)

Despacho: "Homologo o Calculo de fls. 249 a 274, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos". (a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N.º 521

Impetrante: Carlos da Luz

Gonçalves (Advogado — Dr.

Anselmo Rodrigues do Carmo)

Impetrado: Delegado de Polícia Federal do Estado do Pará

Despacho: "Nego a Segurança impetrada por Carlos da Luz Gonçalves". (a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL

PROCESSOS N.ºs 602, 603 E 596,

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Dr. José Maria Frota Rolo)

Executados: Antonio J. Carvalho, J. C. Maciel, J. O. Ferreira, Mário José de Oliveira

Despacho: "A. cite-se". (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N.º 582

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Advogado Dr. Júlio Alencar)

Executado Rodofranc Limitada

Despacho: "Expeça-se carta precatória, cujo requerimento nesse sentido, às fls. 17, ora defeiro". (a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

PETIÇÃO INICIAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Dr. José Maria Frota Rolo)

Executados: J. A. Machado, Joaquim Nicolau Viana da Costa; T. H. Barra e Antônio J. Carvalho

Despacho: "A. Cite-se". (a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

PETIÇÃO INICIAL

Exequente: Serviço de Assistência e Seguro Social (Advogado — Dr. Leonam Godim da Cruz)

Executado: Euclides Almeida Campos Filho

Despacho: "A. Conclusos". (a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 1215 DE do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública

Despacho: "A. Conclusos" (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Denúncia de Rafael Fernandes de Mello

PROCESSO N.º 595

Despacho: "Acompanhada de Ofício, remeta-se cópia autêntica da peça de fls. 2 ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins que julgar de direito". (a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO N.º 604

Impetrante: Lourival Freitas da Silva (Advogado — Dr. Jiracy Carrera Palmeira e Dra. Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Advogado —

Despacho: "Notifique-se por meio de ofício, a autoridade dita coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a2a. via do pedido com

as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro no prazo legal". (a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N.º 487

Deprecante: Juiz Auxiliar em exercício na primeira vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro — GB

Deprecado: Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Pública na Capital do Estado do Pará.

Despacho: "Estando cumprida, devolve-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Auxiliar da 1a. vara da Fazenda Pública do Estado da GUANABARA, com os respeitos devidos". (a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO N.º 594

Agravante: J. I. Silva etc. Cia. (Advogado — Dr. Manoel Maroja Neto)

Agravado: Loyd Brasileiro (P.N.) (Advogado — Dr. Newton de Oliveira Freire)

Despacho: "Cumpra-se o venerando Acórdão". (a) A. Santiago — Juiz Federal.

15.277 — Dia 5.1.67)

Juiz Federal

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 15 de dezembro de 1967

No ofício 1330 do sr. Eng. Chefe do 2o DRE

Despacho: Arquite-se (a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício DP-272/67 do Diretor Presidente da CDP

Despacho: Junte-se aos autos: (a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício n. 1371/67 — DR-PA do Delegado Regional do DPF/Pará

Despacho: Junte-se aos autos: (a) A. Santiago — Juiz Federal

No requerimento do Banco do Brasil S.A. (Advogado — Dr. Clovis Malcher)

Despacho: N. A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição inicial de ação executiva

Exequente: Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Clovis Malcher)

Executado: Tsuneichi Hirakawa e Tsugue Hirakawa

Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício número 1306/67 — DR/PA do sr. Delegado Regional do DPF/Pará remetendo os autos de inquérito número 20/67 em que é acusada Alcina Rodrigues dos Santos

Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício 1313/67 DR/PA do Delegado Regional do DPF/Pará acompanhado do inquérito n. 18-67 em que são acusados: Walter Palheta Medeiros, Florival Almeida Borges e Osório da Silva Pamplona

Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício n. 1316 do Delegado Regional do DPF-PA acompa-

nhado dos autos de inquérito n. 14/67 em que é acusado Raimundo de Oliveira

Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício número 1320-20/67 DR-PA do Delegado Regional do DPF-PA acompanhado dos autos de inquérito número 15-67 em que é acusado José do Espírito Santo Ericeira

Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Nos ofícios números 1321-67, 1365-67, 1367-67 DR-PA do Delegado Regional do DPF-Pará acompanhados dos autos de inquérito de números 13-67, 24-67, 16-67 em que são acusados: Maria Pantoja Baia, Hercúlo Enes Gomes, Carlos Alberto Gama.

Despacho: A. Conclusos (a) A. Santiago — Juiz Federal

Nos ofícios números 1317-67, 1318/67, 1319/67, 1366-67, 1368-67, acompanhados dos autos de inquérito números 23-67, 19-67, 21-67, 25-67 e 22-67 em que são acusados: Adalberto Gomes Fernandes, Carlos Botelho, Antonio Jorge Barreto da Silva, José Luiz Pinto Monteiro, Eduardo Moreira Rodrigues de Souza e Mário Rocha da Costa e outros.

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República, para os fins devidos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 15.289 — Dia — 5.1.68).

Juiz Federal

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 18 12.67

Ação de despejo

Processo n. 127

Autor: José Carvalho da Cruz (Advogado Doutor Felix Teixeira de Oliveira)

Réu: Território Federal de Roraima e Max de Oliveira (Advogado Doutor Alberto Campos)

Despacho: A nova autuação. 2. De-se vista dos autos ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No telegrama do ministro Esdras Gueiros — Tribunal Federal de recursos

Despacho: Arquite-se depois de prestaças as informações solicitadas. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No requerimento de Domingos Tavares da Silva e outros (Advogado Doutor Mário Martins Bermejo)

Despacho: N. A. Conclusos, com as informações do senhor escrivão. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No requerimento da companhia Brasileira de Alimentos-COBAL (Advogado Doutor Octávio Avertano)

Despacho: N. A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No requerimento de Lucivaldo Melo de Souza — (Advogado — Dr. Luiz Ribeiro de Almeida)

Despacho: Junte-se aos autos (a) A. Santiago — Juiz Federal

No requerimento de Hélio José de Araujo (Advogado Doutor

Luiz Ribeiro de Almeida)
Despacho: Junte-se aos autos: (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo fiscal
Petição inicial

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor Moacir Gonçalves Pamplona)

Executado: Walter Felix Franco & Cia. Lourival Lobato, Pan S.A. — Publicidade Anúncios e Negócios P. G. da Silva

Despacho: A. Cite-se (a) A. Santiago — Juiz Federal

Autos de sequestro
Processo n. 600

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Advogado Doutor Júlio Alencar)

Réu: Geraldo Magela Ribeiro

Despacho: Preliminarmente, ouça-se o doutor Procurador Regional da República sobre o pedido de fls. 2. (a) A. Santiago — Juiz Federal
(G. Reg. n. 15.323 — Dia — 5.1.68).

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 19.12.67

Executivo fiscal

Petição inicial

Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)

Executados: Jarbas Amorim Cavalcanti Joaquim de Oliveira Rocha Filho, Importadora e Exportadora Agro-Pecuária S. Francisco Ltda., Indústria e Comércio STAMA Ltda., Mendes & Cia., Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., Empresa de Navegação Envira Ltda., Benedito de Almeida, Colonizadora Belém-São Paulo

Despacho: A. Cite-se. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Excussão de penhor

Agravo de Petição

Autor: Banco do Brasil S.A. — (Advogado Doutor Clovis Malcher)

Réu: Kazufumi Zen

Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição inicial de justificação

Justificante: Paulo Azancote de Freitas (Advogado Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)

Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação ordinária

Autor: Cerealista Maranhense Ltda. (Advogado Doutor Sebastião Kleber da Rocha Leite)

Réu: SNAPP

Despacho: A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Agravo de petição

Autor: Ulisses José Tavares Netto e outros (Advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)

Despacho: N. A. Conclusos (a) A. Santiago — Juiz Federal

No requerimento de João Melo e Silva

Despacho: A. Ouça-se o doutor Procurador Regional da República. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No requerimento de Valdomiro Avelino de Moraes (Advogado Dr. Ernesto Chaves)

Despacho: N. A. Conclusos. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No ofício número 574-67 do senhor doutor Diretor Geral do Departamento de Receita do Estado

Despacho: Junte-se aos autos: (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de segurança

Processo n. 150

Impetrante: Domingos Tavares da Silva e outros (Advogado Doutor Mário Martins Brenejo)

Impetrado: INPS Ex-IAPM (Advogado Doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Despacho: Tendo em vista a informação de fls. do senhor escrivão de-se ciência do despacho de fls. 275-V ao senhor Superintendente Regional do INPS ou quem suas vezes fizer. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Justificação

Processo n. 526

Justificante: Raimunda Batista de Lima (Advogado — Dr. Demócrito de Noronha)

Despacho: Julgo por sentença a justificação de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas, faça-se entrega de presentes autos à parte interessada independentemente de traslado Custas na forma da lei. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo fiscal

Petição inicial

Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)

Executados: Beltrão & Cia. Benedito de Almeida Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil F. J. Oliveira Ilmo. Antonio Klan. Indir do Carnos Albuquerque Jaguaribe & Souza, Jatabé — Representações e Comércio Ltda. Raimundo de Oliveira Dantas.

Despacho: A. Cite-se. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Subst.
(G. Reg. n. 15.405 — Dia — 5.1.68).

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes, como Apelante: Carlos Adalberto Chady, assistido por si mesmo e Apelado: — Antonio Diogo Couceiro, assistido de seu advogado Otávio Avertano, Rocha, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de janeiro de 1968.

LUIS FARIA

Secretário

(Reg. n. 15.770. Dia 5-1-68)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 Dias

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda respondendo pela Fazenda Municipal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Dacier Lobato o terreno sito à Vila de S. João do Pinheiro, rua 28 de Novembro, lote 4, sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1920 a 1967 num total de

NCr\$ 3,07 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova, depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo, em que D. E. Deferimento. Belém, 21 de dezembro de 1967. Aldebaro Klautau Filho, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 26 de dezembro de 1967. (a) Olavo Araújo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel Dacier Lobato, e sua mulher, se casado for citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até fi-

nal julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 dias do mês de janeiro do ano de 1968.

Eu, Ana da Mata Lobato, escrevô que o escrevi e subscrevo.

(a) RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAUJO, Juiz de Direito, respondendo pela Vara Municipal.

(T. n. 13.526 — Reg. n. 018 — Dia 5.1.68).

L. B. A.

— PROCLAMAS —

Faço saber que se preterem casar as seguintes pessoas: — Francisco Guilherme da Costa e Rosa de Albuquerque Pamplona, éle filho de Raimundo Nonato da Costa e Maria Guilherme da Costa, ela filha de Tomaz da Cunha Pamplona e Maria Gemaque Pamplona, solteiros: — João Batista Serra Madeira e Eliete Hervey Marçal, éle filho de Durval de Souza Madeira e Eliana Serra, ela filha de João Marçal Sobrinho e Ely Hervey Marçal, solt: — Nilson José Mendes da Costa e Maria Helena Miranda dos Santos, éle filho de José Calazans da Costa e Antonia Mendes da Costa, ela filha de Manoel Ferreira dos Santos, e Adelaide Miranda dos Santos, solt: — Messias dos Santos Rocha e Antonia Pinheiro Rodrigues, éle filho de Nestor Reis Rocha e Raimunda dos Santos Rocha, ela filha de Raimundo Sales dos Santos e Romana Pinheiro Rodrigues, solt: — Raimundo Souza Miranda e Dalila Rodrigues do Vale, éle filho de Manoel da Vera Cruz e Brígida Souza Tavares, ela filha de Francisco Ferreira do Vale e Maria Rodrigues Romão, solt: — Sabino Cordeiro Lobato e Benta de Freitas Lobato, éle filho de Lino Antonio Lobato e Izaura Cordeiro Lobato, ela filha de Raimunda Magno, solt: — Luiz Costa e Olga dos Anjos Pimentel, éle filho de Manoel Neves Costa e Paula Febronia da Costa, ela filha de Boaventura da Silva Pimentel, e Zulmira dos Anjos Pimentel, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.
(Reg. n. 089. Dia 5-1-68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sexta-feira, 5 de Janeiro de 1968

NUM. 1.479

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da Quinquagésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dez de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presente os senhores deputados: Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antônio Guimarães, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amyntor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Cezar Franco, Francisco Filho, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Sampaio. O Sr. Presidente Abel Figueirêdo, secretariado pelos Srs. Deputados Alfredo Coêlho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão, solicitando do Sr. 1.º Secretário, a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício do Governo do Estado, acusando e agradecendo o ofício seiscentos e cinquenta e oito do qual foi transcrito a proposição do Sr. Deputado Alvaro Freitas aprovado por esta Casa; Ofício do Comandante Geral da Polícia Mili-

tar, agradecendo as congratulações enviadas por esta Casa, pelo transcurso do aniversário desta Corporação; Ofício do Governo do Estado, comunicando o recebimento do ofício que transcreve a proposição do Deputado Victor Paz; Ofício do Governador do Estado, acusando e agradecendo o ofício desta Casa, consoante ao requerimento do Deputado Carlos Costa, foi levado em consideração e que no momento o Banco do Estado do Pará, já está de posse da Carta Patente, para instalação da Agência em Capitão Poço; Ofício do Sr. Francisco Alves de Moraes, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Primavera, comunicando que a Assembléia, deliberou confereir poderes ao Deputado João Reis, a fim de representá-lo junto aos Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos públicos federais e estaduais em nosso Estado; Ofício do Sr. José Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Primavera, comunicando que outorgou poderes ao Deputado João Reis, para representá-lo junto aos Poderes Constituídos do Estado; Telegrama do Diretor Geral do Departamento Nacional de Salário Mínimo, informando que a revisão dos níveis salariais, obedece princípio de prioridade mínima de doze meses; Telegrama do Ministro Extraordinário, Rondon Pacheco, acusando o recebimento do Telegrama desta Casa, no sentido de melhor as-

sistência aos Técnicos Nacionais e finalmente Ofícios seiscentos e setenta e sete, seiscentos e setenta e oito, seiscentos e oitenta, seiscentos e oitenta e um, seiscentos e oitenta e dois, seiscentos e oitenta e três, seiscentos e oitenta e quatro, seiscentos e oitenta e cinco, seiscentos e oitenta e seis, seiscentos e oitenta e sete, seiscentos e oitenta e oito, seiscentos e oitenta e nove, seiscentos e noventa, e seiscentos e noventa e um, todos do Executivo, encaminhando a esta Casa, projetos de Lei, autorizando abertura de crédito especial. Em seguida a palavra foi colocada a disposição dos Deputados inscritos. Como primeiro orador, o Deputado Fernando Barros, que apresentou um requerimento de apêlo a S. Exa. Sr. Governador do Estado, no sentido de que seja enviada a esta Assembléia, Mensagem acompanhada de um Projeto de Lei, criando o Departamento Estadual de Trânsito. Em seguida usou da palavra o Sr. Deputado Júlio Viveiros, que depois de tecer algumas considerações a respeito da Semana da Criança, a ter início dia 12 do corrente, apresentou o seguinte requerimento: de apêlo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de aumentar o auxílio mensal, dado pelo Executivo ao Centro Social Auxílium, mantido pelas Irmãs Salezianas, de NCr\$230.00, (duzentos e trinta cruzeiros novos), a partir

de 1 de janeiro de 1968. Em seguida, como último orador da hora do expediente, o Deputado João Reis, teceu comentários a respeito do Veto Presidencial, sobre os subsídios dos Vereadores de todo Brasil, a ser votado na sessão de hoje pelo Senado Federal. Nessa oportunidade o Sr. Presidente interrompeu o orador, para que fôsse procedida a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Em seguida, continuando em sua brilhante oração, o Deputado João Reis finalizou dizendo da necessidade da aprovação do Veto Presidencial sendo aparteados pelos Srs. Deputados Júlio Viveiros, Jorge Arbage, Fernando Gurjão e Alfredo Gantuss, tendo este último, esclarecido ao orador que em reunião com o Ministro do Trabalho, disse da necessidade da aprovação do Veto, mas que S. Exa. o Presidente da República, iria estudar posteriormente os Subsídios dos Vereadores de todo o Brasil. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente facultou a palavra aos Srs. Deputados para apresentação do Projeto de Lei, Resolução ou Emenda Constitucional. Não havendo nenhum orador se manifestado, o Sr. Presidente passou a discussão e votação da matéria em pauta. Requerimento número quinhentos e cinquenta e três barra sessenta e sete, do Deputado Fernando Barros, de apêlo ao Presidente da República, no sentido de deliberar as cotas do fundo de participação, destinadas ao

Município de Belém, referente aos meses de agosto e setembro do corrente ano; Requerimento número quinhentos e cinquenta e cinco barra sessenta e sete, do Deputado Arnaldo Prado, no sentido de S. Exa. o Governador do Estado e o Sr. Coordenador da Campanha de Erradicação da Malária na Amazônia, intensifique o serviço de assistência médica e outras providências cabíveis, em face do surto de malária que está ocorrendo no Município de Monte Alegre; Requerimento número quinhentos e cinquenta e seis barra sessenta e sete, do Deputado Arnaldo Prado, para que seja dirigido apêlo desta Assembléia ao Exm^os. Srs. Ministro da Saúde e representantes do Pará, no Congresso Nacional, para que seja substancialmente majorada a dotação orçamentária, a fim de ser obtida dentro do programa estabelecido, antecipação dos trabalhos em vista pela prevalência da malária das necessidades prementes e na Região Amazônica; Tendo solicitado a palavra o Deputado Eulálio Mergulhão, que se manifestou favorável ao requerimento em virtude da legalidade do mesmo e ao finalizar congratulou-se com o autor; Requerimento número quinhentos e cinquenta e sete barra sessenta e sete, do Deputado Fernando Barros, para que esta Casa, manifeste seu apoio aos Srs. Presidente da República, Ministro da Justiça, Planejamento, Extraordinário, Coordenação e Organismo Regional, Presidente do Senado e Câmara Federal e Estadual, ao trabalho do Deputado Teófilo Pires, que quer ver implantada a nova redivisão administrativa do Brasil; Requerimento número quinhentos e cinquenta e oito barra sessenta e sete, do Deputado Fernando Barros, para que esta Casa manifeste ao Exm^o. Sr. Ministro do Trabalho, o desejo de ser revogado o capítulo sétimo da Consolidação das leis do trabalho em seu art. quinhentos e sete. Usou da palavra o Deputado Gerson Peres, que solicitou melhor redação, quando do envio pela Secretaria do pedido ao Ministro do Trabalho sendo apartado pelos Srs.

Deputados Brabo de Carvalho e Arnaldo Moraes, que melhor esclareceu ao orador a respeito do requerimento em discussão; e finalmente quinhentos e cinquenta e nove barra sessenta e sete, do Deputado Arnaldo Moraes, de apêlo desta Casa, a direção geral do Banco do Brasil, no sentido de que, através de sua agência na cidade de Óbidos, neste Estado, promova o efetivo amparo ao financiamento da produção, da jutuando usado da palavra, para discutir o requerimento, o Deputado Jorge Arbage, que louvou a oportunidade do requerimento em tela e aproveitando a oportunidade apresentou uma Emenda Aditiva, para que através da Carteira de Crédito Rural, ampare a produção da Juta e Malva através de financiamentos compatíveis com as necessidades da região. Em seguida usou da palavra o autor do Requerimento, para se solidarizar com o Deputado Jorge Arbage, pela sua apresentação de sua Emenda Aditiva. O Sr. Deputado Antônio Teixeira usou da palavra, para encaminhar a Mesa, dois requerimentos, um de apêlo ao Exm^o. Sr. Presidente da República, Ministro do Exército e Estado Maior das Forças Armadas, no sentido de serem instalados Batalhões, Companhias ou mesmo Pelotões, ao longo da BR-14, da Belém-Brasília e outro de apêlo ao Prefeito Municipal de Belém, no sentido da Secretaria Competente ultimar os reparos da travessa São Francisco. Passando à **SEGUNDA PARTE DA ORDEM D O DIA**, foram aprovados em terceira discussão os seguintes processos, número cento e setenta e seis, cento e oitenta e três, cento e oitenta e quatro, cento e oitenta e cinco, cento e oitenta e seis, cento e noventa e dois, cento e noventa e três, e duzentos e oito todos do Governo do Estado, abrindo crédito especial em favor de José Horácio Coêlho, Farias Nobre, José Maria Matos, Raimunda Amaral dos Passos, Ernestina Pereira Maia, Orlandina Lobão da Silveira Cunha e Creusa Leão Machado, respectivamente. Antes de encerrar a sessão o Sr. Deputado Arnal-

do Moraes, usou da palavra para encaminhar a Mesa, o nome de mais um Suplente às Comissões Competentes, em virtude da ausência de seus titulares. O Sr. Presidente encerrou a sessão, precisamente às 16,45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos), marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente, senhor Deputado Abel Nunes de Figueirêdo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Mergulhão. (G. Reg. n. 13.924 — Dia — 5.1.68).

Ata da Quinquagésima Nonna Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa realizada em onze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presente os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antônio Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Antônio Mergulhão, Amyntor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Cezar Franco, Francisco Filho, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonzalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto de Oliveira, João Reis Mário Queiros, Nicolino Campos, Oswaldo Brabo, Victor Paz, Carlos Costa Arnaldo Moraes, Fernando Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Maravalho Belo e Fernando Gurjão. O Senhor Presidente, Abel Figueirêdo, secretariado pelos Senhores Deputados, Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, constantando haver número legal, declarou aberto os trabalhos, solicitando do Senhor Secretário, a leitura do expediente, que constou do seguinte: Convites, do Prefeito Municipal de Belém, Diretor Ge-

ral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e Comandante da 1.^a Zona Aérea, para que esta Casa compareça a Barraca da Santa, nos dias onze e doze do corrente. Aviso do Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União, enviando exemplar da Resolução n.^o quarenta e sete barra sessenta e sete, baixada pelo Tribunal em vinte e quatro de agosto próximo passado. Petição do Deputado Raimundo Carvalho Siqueira, solicitando prorrogação de licença por mais cento e oitenta dias. Telegrama do Deputado Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa de Porto Alegre, convidando esta Casa, a se fazer representar no Ciclo de Estudos Sócio-Econômico; E finalmente, Ofício n.^o noventa e nove barra sessenta e sete, do Instituto Nacional de Previdência Social, informando que os Diaristas das Prefeituras Municipais que não tenham regime próprio de previdência Social, são segurados obrigatórios do I.N.P.S. Como primeiro orador da hora do Expediente, o Deputado Antonio Guerreiro, retratou o estado de Saúde Pública no Baixo Amazonas e apresentou um Requerimento de apêlo ao Senhor Secretário de Saúde Pública, no sentido de enviar com urgência ao Município de Faro, inclusive Vila de Terra Santa, uma equipe de habilitados, para atender os habitantes daquela localidade. Em seguida o Deputado Fernando Barros, solicitou à Presidência, fôsse incerido nos Anais da Casa, o artigo "Ponto de Vista" do Jornalista Francis Sidon. Usou da também da palavra o Deputado Arnaldo Moraes, que focalizou o problema da situação do Poder Judiciário, e encaminhou a Mesa um requerimento, para na forma regimental, esta Casa se dirija ao Tribunal de Justiça do Estado, para que, na substituição dos oficiais de Justiça da Comarca do Interior, seja obedecido o disposto no Artigo quatrocentos e nove, inciso nove, do Código Judiciário. E finalmente o Deputado Santino Corrêa, teceu considerações, a respeito do envio de forças policiais a Cidade de Santarém, publicado

em "A Província do Pará", sendo aparteado pelos Deputados, Antônio Teixeira, Nicolino Campos e Eulálio Mergulhão, que fez ver ao orador, que a missão da P.M.E., era apenas de caráter preventivo e repressivo, e não como demonstração de força. O Deputado Santino Corrêa, foi interrompido pela Presidência, a fim de que fosse procedida a leitura da ATA da Sessão anterior, a qual foi aprovada, tendo ficado o orador inscrito para a sessão do dia seguinte, em virtude de ter se esgotado a hora destinada ao expediente. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o pedido de prorrogação de licença, do Deputado Raimundo Siqueira. Em seguida a palavra foi colocada a disposição dos Senhores Deputados, para apresentação de projeto de Lei Resolução ou de Emenda, Constitucional, não tendo nenhum orador se manifestado, a Presidência passou a discussão e votação dos requerimentos em Pauta. O Deputado Arnaldo Moraes, pela Ordem, solicitou da Presidência, preferência para o requerimento número quinhentos e sessenta e um barra sessenta e sete, do Deputado Jorge Arbage, por ser matéria de urgência, e preferência sobre os demais, no que foi atendido. Requerimento número quinhentos e sessenta e um, do Deputado Jorge Arbage, para ser colocado em regime de urgência e preferência o processo número noventa e sete barra sessenta e sete, que concede favores fiscais as Empresas de fundamental interesse para o Estado. Usou da palavra o autor do requerimento, solicitando a sua retirada de Pauta: Requerimento número quinhentos e sessenta barra sessenta e sete, do Deputado Jorge Arbage, de apêlo ao Senhor Presidente da República, Ministro do Interior e Organismos Regionais e Representantes Paraense no Senado e Câmara Federal, no sentido de Considerar as justas reivindicações dos Favores Fiscais, concedidos a Zona Franca de Manaus. O Autor discutiu o requerimento, frizando a necessidade de sua aprovação. Em seguida o Deputado Antônio

Teixeira, discutindo o requerimento, foi contrário a segunda parte do mesmo e para substituí-la apresentou uma Emenda Supressiva que diz: "e determine a imediata revisão dos favores fiscais concedidos a Zona Franca de Manaus, os quais devem ser reduzidos para resguardo e sobrevivência do Parque Industrial Brasileiro..." E finalmente usou da palavra o Deputado João Augusto, pronunciando-se contrário a aprovação do requerimento principalmente a sua segunda parte sendo aparteado pelos Deputados, Jorge Arbage, Maravalho Belo, Antônio Amaral, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira e Carlos Costa, cada qual, manifestando o seu ponto de vista a respeito do assunto. O orador esgotou a hora destinada a discussão do requerimento, tendo a Presidência considerado inscrito para continuar, na sessão do dia seguinte. SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA; foram aprovados os seguintes Processos: duzentos e vinte barra sessenta e sete, do Deputado Júlio Viveiros, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Assembléia. Inicialmente usou da palavra o autor para solicitar do Deputado Alfredo Coêlho, autor do Parecer da Comissão Executiva, para que melhor esclarecesse a respeito o assunto, no que foi atendido. O deputado Alfredo Coêlho, disse da sua satisfação em aprovar o Processo, mas que, em primeiro lugar, havia necessidade de ser ouvida as Comissões Competentes da Casa, inclusive a Comissão de Finanças, a fim de que fosse confeccionada uma Tabela de vencimentos. Voltando a falar o Deputado Júlio Viveiros, deu seu integral apoio ao parecer do Deputado Relator, e ao finalizar conclamou seus pares, para que o processo ainda fosse votado dentro do período ordinário, sendo aparteado pelos Deputados Maravalho Belo e Eulálio Mergulhão, todos de integral apoio ao parecer da Executiva. Também usou da palavra o Deputado Arnaldo Moraes, que em nome da Bancada do MDB, dava o seu irrestrito apoio ao Processo,

sendo aparteado pelo Deputado João Reis, que também se manifestou favorável. Foram ainda aprovados em redação final os processos números cento e quarenta e seis, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e nove, cento e sessenta, cento e sessenta e um, cento e sessenta e dois, cento e sessenta e nove, cento e setenta e um, cento e setenta e dois, cento e noventa e quatro, cento e noventa e oito e duzentos e cinco, todos do Executivo, de crédito especial, em favor de Maria Raimunda de Oliveira, Farias Nobre Ltda., Lucila Pereira Chaves, José Ferreira Raimundo Lino Pereira, José Cardoso de Figueiredo, Carmen Joana Paixão, Maria Guiomar Cruz, Nair Mesquita Pompeu, Magno Fernandes de Macêdo, Sarah Leal e Ana Machado de Oliveira, respectivamente. Antes de encerrar a sessão, usaram da palavra para explicação pessoal, os Deputados, João Reis, que rebateu as insinuações do Vereador Sarmento, da Câmara de Santarém não tendo fundamento o que disse à Imprensa, Eulálio Mergulhão para lamentar da presidência, ter solicitado a palavra para discutir o pedido de licença do Deputado Raimundo Siqueira, e esta não o atendeu, pois seria contrário ao pedido de cento e oitenta dias, e sim favorável a cento e vinte dias, como manda o Regimento Interno. E finalmente Carlos Costa, que defendeu ardorosamente, o pedido de licença do Deputado, pois era suplente, e este merecia de fato o que obteve, pois se encontrava gravemente enfermo, podendo até mesmo não mais regressar a esta Casa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão precisamente às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos sendo marcada outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretários dos Senhores Deputados

Alfredo Coêlho e Antônio Guimarães.

(G. Reg. n. 13295 — Dia — 5.168).

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gerson Peres Gonçalves Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando à hora do Expediente, o Sr. Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: ofício, do Diretor-Presidente da CELPA, acusando o recebimento de ofício desta Casa e informando que o problema do convênio com o BNH está sendo estudado; do Senhor Prefeito Municipal de Belém, acusando recebimento de ofícios desta Casa, e informando que os apêlos contidos nos mesmos, formulados pelo Senhor Deputado João Augusto, Eulálio Mergulhão e Fernando de Barros será levado em consideração; Telegrama do Senhor Ministro das Comissões, comunicando que está sendo examinado a possibilidade de instalação de agência postal-telegráfica nas cidades de Anajás e Santa Cruz do Arari, e

Convite, da Diretoria da Associação Rural de Pecuária do Pará, para esta Casa se fazer presente às solenidades de inauguração e encerramento da Segunda Exposição-Feira da Pecuária do Estado do Pará. O Senhor Segundo Secretário leu a Ata da sexagésima sessão ordinária, que foi aprovada. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados Fernando Sampaio, que apresentou requerimento de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Dr. Arthur França, ocorrido no Rio de Janeiro, e que seja dado conhecimento à Sociedade Médica Cirúrgica do Pará e a família enlutada, e também em outro requerimento solicitou ao Senhor Presidente da República e Ministro da Fazenda, no sentido de ser aberto crédito suplementar destinado ao pagamento dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e dos Juizes e Escrivães das circunscrições eleitorais do Pará, e Júlio Viveiros, que comentou um artigo publicado no jornal "O Liberal", de autoria do Senhor Milton Almeida, sobre a rodovia Belém-Brasília, tendo a seguir tecido comentários sobre os festejos do "Dia da Criança" e terminando fez um apelo ao Diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos para que instale uma agência desse Departamento em Irituia, e construa uma linha telegráfica entre Paragominas e Irituia. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional. O Senhor Deputado Alfredo Coelho, para que esta Assembléa Legislativa manifeste à Escola de Marinha Mercante do Pará seus cumprimentos e felicitações pelo transcurso dos seus setenta e cinco anos de fundação, e que da decisão da Casa seja dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Almirante do Quarto Distrito Naval, tendo usado da palavra o autor do requerimento que leu, para que constasse dos

Anais da Casa, a Ordem de Serviço alusivo à data baixada pelo Comandante dessa Escola, sendo aprovado o requerimento. Foi submetido a discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Fernando Sampaio, de pesar pelo falecimento do Doutor Arthur França, usando da palavra para se manifestar sobre o mesmo os Senhores Deputados Carlos Costa, Maravalho Belo, Victor Paz e Amintor Cavalcante, sendo aprovado o requerimento. Passando à matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os seguintes requerimentos: número quinhentos e sessenta e dois, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Fernando de Barros, de apelo ao Senhor Governador do Estado para que seja criado o Departamento Estadual de Trânsito: quinhentos e sessenta e três, barra sessenta e sete do Senhor Deputado Antônio Teixeira, solicitando ao Senhor Prefeito Municipal de Belém, reparos para a travessa São Francisco; quinhentos e sessenta e quatro, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Júlio Viveiros, de apelo ao Senhor Governador do Estado, para que auxilie o Centro Social Auxilium, que foram aprovados; o requerimento número quinhentos e sessenta e cinco, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Antônio Teixeira, de apelo ao Senhor Presidente da República, Ministério do Exército e Estado Maior das Forças Armadas, no sentido de serem instalados Batalhões, Companhias ou Pelotões ao longo da Belém-Brasília. Quatorze, de acôrdo com preliminar do Senhor Deputado Fernando de Barros, e acolhida pela Presidência de acôrdo com o Regimento, foi encaminhado à Comissão de Justiça para estudos, foram também submetidos a discussão os seguintes requerimentos: número quinhentos e sessenta e seis, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Antônio Teixeira, de apelo ao Senhor Secretário de Saúde, pedindo o envio ao Município de Fátima, inclusive Vila de Terra Santa, de uma

equipe habilitada a fim de atender aqueles habitantes; quinhentos e sessenta e sete, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Arnaldo Moraes, de apelo ao Tribunal de Justiça do Estado para que na substituição dos Oficiais de Justiça venha a ser obedecido o disposto no artigo quatrocentos e nove, inciso nono, do Código Judiciário do Estado, e quinhentos e sessenta e oito, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Fernando de Barros, de apelo ao Diretor da Fundação SESP, para que promova medidas urgentes junto ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, na cidade de Obidos, em virtude da falta de água nessa cidade, com emenda aditiva do Senhor Deputado Hibernion Fontes, sendo todos aprovados. Facultada a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de requerimento, usaram-na os Senhores Deputados Antônio Amaral, que apresentou requerimentos um de apelo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de ser construído um hospital infantil, e outro para que seja construída uma ponte ligando a sede do Município de Marabá à Vila de Macapá; Maravalho Belo, para que seja consignado em Ata um voto de louvor como homenagem da Casa ao Dia do Mestre, e que essa homenagem seja também prestada ao Senhor Doutor Renato Franco, Vice-Governador do Estado, pela escolha de seu nome para professor do ano, e Lourenço Lemos, formulando ao padre José Cupertino Contente congratulações pelo transcurso dos seus cinquenta anos de vida sacerdotal. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu à discussão única, em regime normal, o processo número duzentos e quarenta e um barra sessenta e sete, do Governo do Estado, decretando intervenção no Município de ToméAçu, continuando com a palavra para discutí-lo o Senhor Deputado Santino Corrêa. A Senhor Deputado Ney Peixoto assume a presidência dos trabalhos, tendo o Senhor Deputado Gerson Pe-

res, pela ordem, requerido a Mesa que os trabalhos fêsem prorrogados por mais uma hora, e levando uma preliminar para que a partir da próxima sessão sejam realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para a aprovação da matéria. Submetida a votação, a prorrogação dos trabalhos e a preliminar, foram ambas aprovadas. Usou da palavra para discutir o processo o Senhor Deputado Maravalho Belo. O Senhor Deputado Abel Figueiredo reassume a presidência dos trabalhos declarando esgotada a hora regimental e prorrogados os trabalhos por mais uma hora consoante requerimento do Senhor Deputado Gerson Peres. Usou da palavra para discutir o processo o Senhor Deputado Gerson Peres, que declarou que a bancada da ARENA votaria pela aprovação do processo. Pôsto em votação, usou da palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes que se manifestou contrário à aprovação do decreto de intervenção, continuando com a palavra para prosseguir na próxima sessão. O Senhor Presidente usou da palavra para comunicar que havia recebido convite da Sociedade Médico-Cirúrgica, para esta Casa se fazer presente à instalação do Primeiro Congresso Médico-Cirúrgico, designando os Senhores Deputados Arnaldo Prado, Amintor Cavalcante e Carlos Costa para representarem a Casa. Declarando encerrada a sessão às dezenove horas e marcando outra para o próximo dia dezois à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado ABEL FIGUEIREDO — Secretariado pelos Senhores Deputados ALFREDO COELHO e ANTONIO GUERREIRO.

(G. Reg. n. 14.380 — Dia — 5.1.68).